

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 3/80/M:**

Determina que, na execução de empreitadas de obras públicas, poderá ser autorizada a dispensa de concurso, público ou limitado, quando for conveniente aos interesses do Estado.

**Portaria n.º 6/80/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, relativo ao ano económico de 1980.

**Portaria n.º 7/80/M:**

Fixa, em \$ 1,00, o preço do modelo 1 anexo ao Diploma Legislativo n.º 652, de 9 de Fevereiro de 1940.

**Portaria n.º 8/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

**Portaria n.º 9/80/M:**

Concede um subsídio no montante de \$ 500 000,00 destinado às vítimas do sismo recentemente ocorrido nos Açores.

**Portaria n.º 10/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 291.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 11/80/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «T'ong Sin T'ong», relativo ao ano económico de 1980.

**Portaria n.º 12/80/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», relativo ao ano económico de 1980.

**Repartição do Gabinete :**

Despacho n.º 1/80, respeitante à transição do pessoal da Repartição do Gabinete e da Secretaria das Residências do Governo para o novo quadro da Repartição do Gabinete.

**Tribunal Administrativo:**

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

**Serviços de Administração Civil :**

Extractos de portarias.

**Imprensa Nacional :**

Despacho, respeitante à nomeação do júri do concurso para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro.  
Rectificação.

**Serviços de Educação e Cultura :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Conselho de Educação Física :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Saúde :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Estatística :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Tribunal de Instrução Criminal :**

Extractos de despachos.

**Conservatória do Registo Civil :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.  
Extracto de despacho de licenciamento.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo e Comunicação Social :**

Extractos de despachos.  
Rectificação.

**Serviços de Marinha:**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a declaração obrigatória a fazer pelos que desejam exercer qualquer actividade industrial ou comercial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Porcelana Chêng Ah».

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, sobre o concurso para o provimento de um lugar de auxiliar de 4.ª classe, do sexo masculino, do quadro do pessoal assalariado permanente.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Dezembro de 1979.

Do Montepio Oficial. — Balancete do Razão, referente ao 3.º trimestre de 1979.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****目錄**

第三 / 八〇 / M號法令:

訂定在公共工程的實施倫對政府利益適宜得核免舉行公開或限制性開投

第六 / 八〇 / M號訓令:

核准並實施仁慈堂一九八〇經濟年度平常預算冊

第七 / 八〇 / M號訓令:

訂定一九四〇年二月九日第六五二號立法條例所附之第一式表格價目為葡幣一元

第八 / 八〇 / M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第九 / 八〇 / M號訓令:

撥給五十萬元資助金用作救濟亞速爾群島最近發生地震的災民

第一〇 / 八〇 / M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九一條一款所指款項調動追加

第一一 / 八〇 / M號訓令:

核准同善堂慈善會一九八〇經濟年度平常預算冊, 並着由一九八〇年一月一日起實施

第一二 / 八〇 / M號訓令:

核准鏡湖醫院慈善會一九八〇經濟年度平常預算冊, 並着由一九八〇年一月一日起實施

**秘書處**

第一 / 八〇號批示 有關秘書處及政府住宅管理處人員轉入秘書處新團體內

**平政院**

由審核科作出之帳目審核書數件

**民政廳**

訓令綱要數件

**政府印刷局**

批示一件 關於招考填補二等排字員一缺考試典試委員會之委任

修正書一件

**教育司**

批示綱要數件

聲明書一件

**體育委員會**

批示綱要一件

**衛生司**

批示綱要一件

**統計廳**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要一件

聲明書一件

**刑事起訴法庭**

批示綱要數件

**民事登記局**

批示綱要數件

**經濟廳**

批示綱要一件

准照批示綱要一件

**工務運輸廳**

批示綱要數件

**新聞旅遊司**

批示綱要數件  
修正書一件

**海軍軍務廳**

批示綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

**官署文告**

衛生司佈告

關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

澳門市公鈔局佈告

關於凡擬經營工商業人士須作出申報書事宜

經濟總佈告

關於開設一名為「精雅彩瓷廠」二等工業場所之申請許可事宜

農林廳佈告

關於招考填補永久性散工人員團體男性四等助理員一缺考試事宜

郵電司佈告

關於一九七九年十二月份貯金科活動試算表

澳門公務員互助會佈告

關於一九七九年第三季試算表

**法律文告及其他**

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 3/80/M**

de 19 de Janeiro

O regime legal do contrato de empreitada de obras públicas que vigora no Território é o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro.

No artigo 43.º daquele diploma, remete-se para legislação complementar a previsão dos casos em que se pode dispensar o concurso (ajuste directo) na realização de empreitadas de obras públicas.

Esta legislação complementar, inserida em sucessivos e dispersos diplomas legais, não foi em Macau objecto do necessário trabalho de actualização, pelo que se revela inadequada ao condicionalismo e necessidades actuais do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Na execução de empreitadas de obras públicas, poderá o Governador, mediante proposta fundamentada, autorizar que seja dispensado o concurso, público ou limitado, quando for conveniente aos interesses do Território, nos seguintes casos:

a) Quando a obra só possa ser feita convenientemente por determinada entidade, em consequência de exclusivo legalmente concedido, patente de invenção, contrato anterior com o Governo

do Território ou aptidão comprovada em obra de que a nova seja complemento;

b) Quando, em concurso aberto para o mesmo fim, o mesmo haja ficado deserto, ou tenha sido decidido não fazer adjudicação, nos termos legais;

c) Quando ocorrerem situações extraordinárias e urgentes resultantes de casos de força maior, tais como tempestade, incêndios, devastações ou outras circunstâncias imprevistas que assumam o carácter de calamidade pública;

d) Quando especiais razões de urgência, o aconselhem e o valor das obras não exceda a importância de \$500 000,00;

e) Quando se trate de obra que, pelo seu carácter técnico especializado ou por particularidades da sua execução, só possa ser adjudicada a entidade especialmente qualificada;

f) Quando se trate de obras de valor inferior a \$50 000,00.

Art. 2.º No despacho que dispensar a realização do concurso, o Governador determinará se o ajuste directo deverá ser ou não precedido de consulta directa e a que termos deverá a mesma obedecer.

Art. 3.º Na adjudicação de obras públicas por ajuste directo poderão ser dispensadas, por despacho do Governador, as formalidades legais do contrato escrito:

a) Nos casos das alíneas c), d) e f) do artigo 1.º;

b) Quando a execução da obra deva demorar menos de 60 dias.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 14 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## Portaria n.º 6/80/M

de 19 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa Directora, sendo as receitas calculadas em \$2 454 680,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## Orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, para o ano económico de 1980

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
1.º			<b>CAPÍTULO I</b>			
			<b>Rendimentos da propriedade</b>			
	1		<i>Dividendos — Exterior:</i>			
		1.º	Dividendos de acções de sociedades comerciais com sede em Hong Kong...	\$ 75 000,00	\$ 75 000,00	
	2		<i>Rendas de terrenos — Outros sectores:</i>			
		2.º	Foros .....	\$ 360,00	\$ 360,00	
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>			
		3.º	Dos depósitos bancários .....	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	\$ 225 360,00
2.º			<b>CAPÍTULO II</b>			
			<b>Transferências</b>			
	1		<i>Sector público:</i>			
		4.º	Subsídios do Instituto de Acção Social de Macau, destinados a:			
			a) Lar Nossa Senhora da Misericórdia .....	\$ 95 040,00		
			b) Albergue .....	\$ 123 120,00		
			c) Centro de Reabilitação de Cegos .....	\$ 250 000,00		
				\$ 468 160,00	\$ 468 160,00	
	2		<i>Outros sectores:</i>			
		5.º	Donativos de empresas concessionárias, recebidos através do Governo do Território e destinados a actividades assistenciais específicas.....	\$ 10 000,00		
		6.º	Legados e doações .....	—		
					\$ 10 000,00	\$ 478 160,00
3.º			<b>CAPÍTULO III</b>			
			<b>Venda de serviços e bens não duradouros</b>			
	1		<i>Rendas de edifícios — Outros sectores:</i>			
		7.º	Rendas de prédios urbanos .....	\$ 545 000,00		
		8.º	Rendas de prédios arrendados a funcionários da S. C. M. ....	\$ 3 700,00		
		9.º	Rendas do Lar da Esperança (Edifício Residencial dos Invisuais) .....	\$ 300,00		
					\$ 549 000,00	
	2		<i>Diversos — Outros sectores:</i>			
		10.º	Produto de venda de materiais manufacturados no Centro de Reabilitação de Cegos e outros .....	\$ 35 000,00		
		11.º	Produto de festas e outros espectáculos realizados a favor da S.C.M. ....	\$ 5 000,00		
		12.º	Emolumentos diversos .....	\$ 1 500,00		
					\$ 41 500,00	\$ 590 500,00
			<i>A transportar .....</i>			\$ 1 294 020,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			<i>Transporte .....</i>			\$ 1 294 020,00
4.º	Único		<b>CAPÍTULO IV</b>			
			<b>Outras receitas correntes</b>			
		13.º	Compensação de aposentação .....	\$ 50 000,00		
		14.º	Pensões de sobrevivência .....	\$ 5 000,00		
		15.º	Contribuição para encargos de assistência aos funcionários .....	\$ 3 000,00		
		16.º	Quotas e jóias dos Irmãos .....	\$ 4 500,00		
		17.º	Receitas eventuais e outras não especificadas .....	\$ 3 000,00		
					\$ 65 500,00	
5.º			<b>CAPÍTULO V</b>			\$ 65 500,00
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
			<b>Venda de bens de investimento</b>			
	Único		<i>Terrenos — Outros sectores:</i>			
		18.º	Venda de imóveis de reduzido valor locativo .....	\$ 700 000,00		
					\$ 700 000,00	
6.º			<b>CAPÍTULO VI</b>			\$ 700 000,00
	Único		<b>Outras receitas de capital</b>			
		19.º	Saldo dos anos findos .....	\$ 395 160,00		
					\$ 395 160,00	
						\$ 395 160,00
			<i>Total geral .....</i>			\$ 2 454 680,00

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alínea	Número	Artigo
Único				<b>CAPÍTULO ÚNICO</b> <b>DESPEZA ORDINÁRIA</b>			
				<b>Despesas correntes:</b>			
	1.º			<i>Vencimentos e salários:</i>			
		1		Vencimentos .....		\$ 126 240,00	
		2		Salários do pessoal dos quadros .....		\$ 325 680,00	
		3		Salários do pessoal eventual .....		\$ 119 860,00	
		4		Duplicação de vencimentos .....		—	
							\$ 571 780,00
	2.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>			
				À regente do Lar, enquanto encarregada da cozinha económica .....	\$	960,00	
	3.º			Horas extraordinárias .....			\$ 960,00
	4.º			Abono para falhas .....			\$ 3 000,00
	5.º			Subsídio de residência .....			\$ 720,00
	6.º			Subsídio de família .....			\$ 5 500,00
	7.º			Subsídio de Natal .....			\$ 9 000,00
	8.º			Subsídio de férias .....			\$ 81 880,00
							\$ 47 500,00
	9.º			<i>Remunerações diversas — Previdência Social:</i>			
		1		Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos servidores da Santa Casa da Misericórdia, no activo e aposentados .....	\$	15 000,00	
		2		Remuneração a um médico .....	\$	4 800,00	
		3		Remuneração a uma enfermeira .....		—	
							\$ 19 800,00
	10.º			<i>Remunerações diversas — Compensação de encargos:</i>			
		1		Subsídio para funcionário em regime ambulatório ou domiciliário .....		—	
		2		Subsídio à Lutuosa dos empregados da Santa Casa da Misericórdia .....	\$	1 200,00	
							\$ 1 200,00
	11.º			<i>Classes inactivas:</i>			
		1		Aposentação do pessoal .....	\$	411 680,00	
		2		Pessoal aguardando aposentação .....		—	
		3		Pensão de sobrevivência .....	\$	10 000,00	
							\$ 421 680,00
	12.º			<i>Bens duradouros:</i>			
		1		Construções e grandes reparações:			
				Despesas de reparação e conservação de edifícios pertencentes e utilizados pela Santa Casa da Misericórdia .....	\$	10 000,00	
		2		Equipamento de secretaria .....	\$	10 000,00	
		3		Outros bens duradouros .....	\$	1 000,00	
		4		Material de alojamento .....	\$	100,00	
					\$	1 000,00	
							\$ 12 100,00
	13.º			<i>Bens não duradouros:</i>			
		1		Consumo de secretaria .....	\$	4 000,00	
		2		Outros bens não duradouros .....	\$	100,00	
							\$ 4 100,00
	14.º			Conservação e aproveitamento de bens .....			\$ 5 000,00
	15.º			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>			
		1		Encargos próprios das instalações .....	\$	30 000,00	
		2		Locação de bens .....	\$	100,00	
		3		Comunicações .....	\$	2 500,00	
		4		Publicidade e propaganda .....	\$	5 000,00	
		5		Encargos não especificados .....	\$	200,00	
							\$ 37 800,00
	16.º			<i>Transferências — Sector público:</i>			
		1		Lar Nossa Senhora da Misericórdia:			
		a)		Dietas .....	\$	52 800,00	
		b)		Subsídio de alimentação .....		—	
		c)		Subsídio para despesas pessoais .....	\$	10 560,00	
							\$ 63 360,00
		2		Albergue:			
		a)		Dietas .....	\$	38 500,00	
		b)		Subsídio de alimentação .....	\$	21 000,00	
		c)		Subsídio para despesas pessoais .....	\$	13 200,00	
							\$ 72 700,00
		3		Centro de Reabilitação de Cegos:			
				Para execução do acordo firmado entre o IASM e a SCM em 5 de Janeiro de 1979 .....	\$	250 000,00	
							\$ 386 060,00
				<i>A transportar .....</i>			\$1 608 080,00

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alínea	Número	Artigo	
Único	17.º			<i>Transporte</i> .....			\$1 608 080,00	
				<i>Transferências — Outros sectores:</i>				
				<b>Despesas com subsídios</b>				
		1		A familiares de servidores falecidos .....		\$ 9 600,00		
	2		Aplicação dos donativos de empresas concessionárias do Território.....		\$ 10 000,00			
	3		Aplicação do produto de festas e outros espectáculos realizados a favor da S.C.M. ....		\$ 5 000,00			
	4		Subsídios para fins assistenciais e sociais .....		\$ 10 000,00		\$ 34 600,00	
	18.º			<i>Outras despesas correntes:</i>				
		1		Celebração de ofícios litúrgicos e cumprimento de legados .....		\$ 1 500,00		
		2		Juros:				
			a)	Do empréstimo concedido pelo Fundo de Reserva de Macau .....	\$ 8 000,00			
			b)	Da conta corrente caucionada, do Banco Nacional Ultramarino — Departamento de Macau .....	\$ 4 000,00			
		3		Aquisição de matérias-primas e utensílios oficiais para o Centro de Reabilitação de Cegos .....		\$ 12 000,00		
		4		Foros .....		\$ 5 000,00		
	5		Prémio de seguro contra o risco de incêndio.....		\$ 1 000,00			
	6		Custas, emolumentos e despesas correlativas.....		\$ 4 000,00			
	7		Despesas eventuais e não especificadas .....		\$ 8 000,00		\$ 32 000,00	
	19.º			<b>Despesas de capital:</b>				
				<i>Investimentos:</i>				
		Único		Para aquisição ou construção de prédios de rendimento .....		\$ 700 000,00		\$ 700 000,00
20.º			<i>Passivos financeiros:</i>					
	Único		4.ª anuidade a pagar ao Fundo de Reserva de Macau, pelo empréstimo concedido nos termos do Decreto-Provincial n.º 15/75, de 12 de Abril, e contrato de 22 de Abril de 1975 .....		\$ 80 000,00		\$ 80 000,00	
			<b>TOTAL</b> .....				\$2 454 680,00	

Cartório da Santa Casa da Misericórdia de Macau, 4 de Dezembro de 1979. — A Mesa Directora, *Diamantino de Oliveira Ferreira*, provedor — *Mário Edmundo Ayres da Silva Barros*, secretário — *Mário Aureliano Robarts*, tesoureiro — *José Augusto Osório de Amaral*, adjunto — *Frederico Nolasco da Silva*, adjunto.

## ANEXO

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MACAU

(Cartório, Lar Nossa Senhora da Misericórdia, Albergue, Cozinha Económica e Centro de Reabilitação de Cegos)

Desenvolvimento das remunerações certas e permanentes fixadas no orçamento para o ano económico de 1980:

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa																
Único	1.º	1	<i>Vencimentos e salários:</i>																
			<b>Vencimentos:</b>																
			<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>No quadro</th> <th>Dotadas</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> </table>				Unidades		CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		No quadro	Dotadas	Individual	Por classes		
			Unidades		CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual											
			No quadro	Dotadas				Individual	Por classes										
			<b>Cartório:</b>																
			1	—	Chefe de secretaria e contabilidade .....	H	—	—	—										
			2	2	Primeiros-oficiais .....	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 47 280,00										
			2	2	Segundos-oficiais .....	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00										
			2	2	Terceiros-oficiais .....	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 36 720,00										
7	6				\$ 126 240,00	\$ 126 240,00													
<b>Salários do pessoal dos quadros:</b>																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Unidades</th> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th rowspan="2">Grupos</th> <th rowspan="2">Vencimento mensal</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>No quadro</th> <th>Dotadas</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> </table>				Unidades		CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		No quadro	Dotadas	Individual	Por classes					
Unidades		CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual														
No quadro	Dotadas				Individual	Por classes													
<b>Cartório:</b>																			
4	4	Operário .....	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 55 200,00													
2	2	Servente .....	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 22 320,00													
<b>Lar Nossa Senhora da Misericórdia:</b>																			
1	1	Regente .....	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00													
7	7	Servente .....	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 78 120,00													
<b>Albergue:</b>																			
1	1	Regente .....	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 12 360,00													
1	1	Servente .....	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 11 160,00													
<b>Cozinha económica:</b>																			
1	1	Cozinheiro .....	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 11 760,00													
2	2	Ajudante de cozinheiro .....	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 22 320,00													
<b>Centro de Reabilitação de Cegos:</b>																			
1	1	Assistente administrativo .....	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00													
1	1	Assistente comercial .....	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00													
4	4	Instrutor .....	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 49 440,00													
2	2	Servente .....	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 22 320,00													
27	27				\$ 156 480,00	\$ 325 680,00													
<b>Salários do pessoal eventual .....</b>																			
<i>Gratificações certas e permanentes:</i>																			
Gratificação à regente do Lar, enquanto encarregada da cozinha económica.....					\$ 960,00	\$ 960,00													
<b>TOTAL .....</b>						\$ 572 740,00													



**Portaria n.º 7/80/M**  
**de 19 de Janeiro**

Sendo necessário alterar o preço do modelo número 1 anexo ao Diploma Legislativo n.º 652, de 9 de Fevereiro de 1940, respeitante ao arrendamento de prédios urbanos;

Considerando que os interesses da Fazenda Nacional impõem que a guarda e venda deste impresso seja confiada a exactor de Fazenda;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É fixado o preço do modelo 1 anexo ao Diploma Legislativo n.º 652, de 9 de Fevereiro de 1940, em \$1,00 cada um.

Art. 2.º A venda deste modelo será feita nas Recebedorias de Fazenda dos Concelhos de Macau e das Ilhas.

Art. 3.º O impresso deste modelo será fornecido pela Imprensa Nacional às mencionadas Recebedorias por intermédio da Direcção dos Serviços de Finanças, que os numerará e autenticará com o selo branco e chancela do seu director.

Art. 4.º Este modelo será debitado aos recebedores de Fazenda de Macau e das Ilhas nas contas dos livros modelos n.ºs 19 e 48 anexos ao Regulamento Geral de Fazenda de 3 de Outubro de 1901 em face das relações semelhantes às do modelo n.º 42 anexo ao mesmo Regulamento.

Art. 5.º O produto da venda do impresso será lançado na tabela mensal de cobrança modelo n.º 46 e escriturado da mesma forma que os valores selados.

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 8/80/M**  
**de 19 de Janeiro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos gerais**

**Residências do Governo**

*Despesas correntes:*

Artigo 19.º — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 10 000,00
Artigo 20.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações .....	\$ 24 000,00
5) Encargos não especificados .....	\$ 3 000,00

*A transportar* ..... \$ 37 000,00

*Transporte* ..... \$ 37 000,00

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação**

*Despesas correntes:*

Artigo 184.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Comunicações ..... \$ 4 600,00

**CAPÍTULO 8.º**

**Direcção dos Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 251.º — Horas extraordinárias ..... \$ 10 000,00

Artigo 265.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 25 000,00

Artigo 267.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 50 000,00

**CAPÍTULO 11.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 305.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 1 000,00

Artigo 307.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 11 000,00

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 321.º — Deslocações:

2) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território ..... \$ 110 000,00

Artigo 326.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 8 000,00

Artigo 327.º — Transferências — Sector público:

10) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização ..... \$ 250 000,00

Artigo 330.º — Outras despesas correntes:

5) Restituição de rendimentos indevidamente cobrados ..... \$ 50 000,00

**CAPÍTULO 12.º**

**Juízo de Direito**

*Despesas correntes:*

Artigo 347.º — Vestuário e artigos pessoais —

Compensação de encargos ..... \$ 900,00

**CAPÍTULO 13.º**

**Tribunal de Instrução Criminal**

*Despesas correntes:*

Artigo 366.º — Conservação e aproveitamento de

bens ..... \$ 1 500,00

**CAPÍTULO 16.º**

**Serviços de Registo e Notariado**

**Conservatória dos Registos**

*Despesas correntes:*

Artigo 411.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações ..... \$ 928,00

*A transportar* ..... \$ 559 928,00

*Transporte* ..... \$ 559 928,00

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 462.º — Horas extraordinárias ..... \$ 2 800,00

**CAPÍTULO 24.º**

**Serviços de Marinha**

*Despesas correntes:*

Artigo 585.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 20 000,00

\$ 582 728,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos gerais**

**Secretaria da Assembleia Legislativa**

*Despesas correntes:*

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 25 000,00

**Serviços de Planeamento e Integração Económica**

*Despesas correntes:*

Artigo 71.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação**

*Despesas correntes:*

Artigo 168.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 45 000,00

**CAPÍTULO 8.º**

**Direcção dos Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 70 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 20 000,00

**CAPÍTULO 11.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 40 000,00

**CAPÍTULO 13.º**

**Tribunal de Instrução Criminal**

*Despesas correntes:*

Artigo 354.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00

*A transportar* ..... \$ 220 000,00

*Transporte* ..... \$ 220 000,00

**CAPÍTULO 15.º**

**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 385.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

**CAPÍTULO 17.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 440.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 25 000,00

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 50 000,00

**CAPÍTULO 19.º**

**Serviços Florestais e Agrícolas**

*Despesas correntes:*

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 21.º**

**Centro de Informação e Turismo**

*Despesas correntes:*

Artigo 516.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 15 000,00

**CAPÍTULO 23.º**

**Inspecção dos Contratos de Jogos**

*Despesas correntes:*

Artigo 548.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00

**CAPÍTULO 25.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Polícia de Segurança Pública**

*Despesas correntes:*

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 142 728,00

**Polícia Marítima e Fiscal**

*Despesas correntes:*

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

\$ 582 728,00

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 9/80/M**  
de 19 de Janeiro

Recentemente, registou-se nos Açores um violento tremor de terra que, além de avultados prejuízos causados, deixou sem abrigo milhares de famílias, constituindo assim, uma calamidade nacional.

O Território de Macau, perante um sinistro de tamanho vulto, entende ser uma obrigação contribuir dentro das suas possibilidades para acudir a essa calamidade, mediante a concessão de um subsídio a entregar ao Governo Regional dos Açores.

Pelo exposto e existindo recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedido um subsídio no montante de \$500 000,00, com destino às vítimas do sismo recentemente ocorrido nos Açores, e a entregar ao Governo Regional dos Açores.

Art. 2.º Para efeitos do disposto no artigo anterior é aberto nos termos dos artigos 10.º e 11.º, alínea h), do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$500 000,00, a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do Território em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

**CAPÍTULO 9.º**

**Despesa extraordinária**

*Despesas correntes:*

Artigo 305-A — Subsídio destinado a ocorrer às vítimas em Açores ..... \$ 500 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$500 000,00 a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 4.º É elevada a previsão de receita do capítulo 13.º, artigo 132.º — outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos em \$500 000,00.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 10/80/M**  
de 19 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 291.º, número 1, alínea a) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Bens duradouros: — Material de aquartelamento e alojamento: — Aquisição de móveis para residências dos funcionários com

direito a mobiliário por conta do Estado» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$350 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 305.º — «Saldo orçamental» — da mesma tabela orçamental de despesa.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 11/80/M**  
de 19 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «T'ong Sin T'ong», para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «T'ong Sin T'ong», relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$1 403 400,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Orçamento ordinário da Associação de Beneficência «T'ong Sin T'ong», relativo ao ano económico de 1980**

Número das verbas	Designação	Importância
<b>RECEITA</b>		
1	Saldo provável do anterior .....	\$ 5 000,00
2	Rendimento de imóveis .....	\$ 260 000,00
3	30% sobre as rendas dos prédios administrados por esta Associação .....	\$ 130 000,00
4	Subscrição pública e esmolas .....	\$ 655 000,00
5	Subsídio do Instituto de Acção Social .....	\$ 226 000,00
6	Subsídio dos Serviços de Educação .....	\$ 42 000,00
7	Quotas dos sócios .....	\$ 5 400,00
8	Donativos dos membros da Direcção .....	\$ 80 000,00
	<b>Total .....</b>	<b>\$1 403 400,00</b>
<b>DESPESA</b>		
1	Medicamentos .....	\$ 410 500,00
2	Alimentos e roupas .....	\$ 82 000,00
3	Dietas para parturientes .....	\$ 430,00
4	Despesas para funeral de indigentes .....	\$ 600,00
5	Salário do pessoal .....	\$ 292 400,00
6	Consumos de secretaria .....	\$ 8 200,00
7	Anúncios e jornais .....	\$ 6 500,00
8	Telefones .....	\$ 800,00
9	Água e electricidade .....	\$ 9 300,00
10	Custas e selos .....	\$ 900,00
11	Prémios de seguro dos prédios .....	\$ 7 000,00
12	Contribuição predial e foros .....	\$ 5 500,00
13	Conservação de imóveis .....	\$ 43 000,00
14	Manutenção da escola gratuita .....	\$ 231 800,00
15	Manutenção de duas creches .....	\$ 300 000,00
16	Despesas eventuais não especificadas .....	\$ 3 470,00
	Saldo orçamental .....	\$ 1 000,00
	<b>Total .....</b>	<b>\$1 403 400,00</b>

Macau, aos 30 de Novembro de 1979. — O Presidente, substituto, *Roque Choi* — O Secretário, *Tong Sio Lai* — O Tesoureiro, *Hui Sai Un*.

**Portaria n.º 12/80/M**  
de 19 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$18 200 000,00, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 15 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, relativo ao ano económico de 1980**

Número das verbas	Designação	Importância
<b>RECEITA</b>		
1	Saldo provável do anterior .....	\$ 100 000,00
2	Consultas, medicamentos e tratamentos .....	\$ 10 700 000,00
3	Serviço de transfusão de sangue .....	\$ 250 000,00
4	Rendimento do hospital .....	\$ 2 000 000,00
5	Rendimento da maternidade .....	\$ 70 000,00
6	Rendimento do laboratório .....	\$ 400 000,00
7	Serviço de cirurgia .....	\$ 920 000,00
8	Serviço de radiologia .....	\$ 650 000,00
9	Serviço da ambulância .....	\$ 60 000,00
10	Renda das propriedades do hospital .....	\$ 50 000,00
11	Renda da farmácia .....	\$ 2 500,00
12	Renda dos prédios da «Pou Sin Sié» .....	\$ 3 500,00
13	Renda dos prédios da «Sam Kai Wui Kun» .....	\$ 15 000,00
14	Renda dos prédios da «Lin Kai Mio» .....	\$ 10 000,00
15	Renda dos prédios da «Lok Sin Sié» .....	\$ 3 000,00
16	Renda dos prédios da «Tak Lun Sié» .....	\$ 13 500,00
17	Renda dos prédios da «Wing Hang Tong» .....	\$ 1 000,00
18	Renda dos prédios da «Son Sin Tong» .....	\$ 118 000,00
19	Renda dos prédios da «Son I Tong» .....	\$ 51 500,00
20	Rendimento da casa mortuária .....	\$ 30 000,00
21	Rendimento da agência funerária .....	\$ 200 000,00
22	Receitas diversas .....	\$ 902 000,00
23	Subsídio do Instituto de Acção Social .....	\$ 130 000,00
24	Rendimento do depósito mortuário .....	\$ 50 000,00
25	Receitas não especificadas .....	\$ 1 470 000,00
	<b>Soma .....</b>	<b>\$ 18 200 000,00</b>
<b>DESPESA</b>		
1	Medicamentos .....	\$ 2 200 000,00
2	Serviço de transfusão de sangue .....	\$ 215 000,00
3	Alimentação dos doentes hospitalizados .....	\$ 500 000,00
4	Material clínico e cirúrgico .....	\$ 1 500 000,00
5	Roupas para doentes e pessoal .....	\$ 130 000,00
6	Móveis e utensílios .....	\$ 200 000,00
7	Despesas diversas .....	\$ 310 000,00
8	Consumos de secretaria .....	\$ 80 000,00
9	Água, electricidade e combustível .....	\$ 1 200 000,00
10	Vencimentos do pessoal do hospital .....	\$ 9 800 000,00
11	Vencimentos do pessoal da escola primária .....	\$ 700 000,00
12	Alimentação do pessoal de enfermagem .....	\$ 550 000,00
13	Rendas .....	\$ 6 000,00
14	Anúncios e publicações .....	\$ 6 000,00
15	Funeral e enterramento de indigentes .....	\$ 3 000,00
16	Conservação de prédios .....	\$ 700 000,00
17	Saldo orçamental .....	\$ 100 000,00
	<b>Soma .....</b>	<b>\$ 18 200 000,00</b>

**REPARTIÇÃO DO GABINETE**

**Despacho n.º 1/80**

Tendo o Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 40, do mesmo mês e ano, dado nova estrutura à Repartição do Gabinete;

Determinando o artigo 17.º e suas alíneas do citado decreto-lei, que o pessoal da Repartição do Gabinete e das Residências do Governo transite, independentemente de nomeação, visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, para os lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, acima referido;

Tendo em vista o artigo 25.º do supramencionado decreto-lei, que determina a entrada em vigor do mesmo diploma em 1 de Janeiro de 1980;

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1 — alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que o pessoal da Repartição do Gabinete e da Secretaria das Residências do Governo, abaixo mencionado, transite, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para os lugares a seguir indicados do quadro do pessoal da Repartição do Gabinete, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro:

*Pessoal em comissão de serviço:*

O secretário do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil, para o lugar de secretário do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações; (a)

O secretário do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Manuel Alfredo Alves, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, para o lugar de secretário do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura; (a)

O secretário do Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, Mário de Sousa Siqueira, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil, para o lugar de secretário do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica. (a)

*Quadro administrativo:*

*Pessoal em comissão de serviço:*

O chefe de secção, Flávio Cosme da Silva Antunes, para chefe do expediente geral; (a)

*Pessoal de nomeação:*

O chefe de secção, Flávio Cosme da Silva Antunes, para chefe de secção; (b)

O primeiro-oficial, Fausto Pereira da Silva Manhão, para chefe de secção; (a)

O segundo-oficial, Beatriz dos Remédios Valoma Marques, para primeiro-oficial; (a)

O terceiro-oficial, Camila de Fátima Fernandes, para segundo-oficial; (a)

O terceiro-oficial, Carlos António Pereira, para segundo-oficial; (a)

O terceiro-oficial, Lídia Lurdes da Cunha, para terceiro-oficial; (b)

O escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Mariano José Agostinho Pereira, para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe; (b)

O escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, eventual, José Luís Pedrosa, para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória. (a)

#### Quadro de fiéis:

##### Pessoal de nomeação:

O fiel de 1.ª classe, Daniel Afonso da Silva Loureiro, para fiel de 1.ª classe; (b)

O fiel de 2.ª classe, Cassiano Pinto, para fiel de 2.ª classe; (b)

O fiel de 3.ª classe, Diamantino Bettencourt Gregório Madeira, para fiel de 3.ª classe; (b)

O fiel de 3.ª classe, interino, António do Espírito Santo, para fiel de 3.ª classe, de nomeação provisória. (a)

#### Quadro de serviços gerais:

##### Pessoal de nomeação:

O condutor de automóveis de 1.ª classe, Aurélio António Rosendo, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «Q»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, António Pinto Zacarias, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «Q»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, António Marques Torres, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «Q»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, Manuel das Neves Dias, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «Q»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, Fernando Agostinho Gomes, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «R»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, Raul da Conceição Carvalho, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «R»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, Rafael César Guerreiro, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «R»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, Valdemar Antunes Esteves, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «R»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, Cheong Foc Lam, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «R»); (b)

O condutor de automóveis de 1.ª classe, João da Silva, para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra «R»); (b)

O porteiro, José Maria, para porteiro (letra «R»), de nomeação definitiva, visto contar mais de 15 anos de serviço. (a)

#### Quadro de serviços gerais:

##### Pessoal assalariado:

O criado-chefe, Ng Kuai Sam, para criado-chefe; (b)

O cozinheiro-chefe, Tomás de Jesus Couto, aliás, Yu Tak Meng, para cozinheiro-chefe; (b)

O servente de 2.ª classe, Chan Ieng, aliás Maria Rosa Chan, que vem desempenhando as funções de cozinheiro das Residências do Governo, para cozinheiro de 1.ª classe; (a)

O servente de 2.ª classe, Cecília Lai Baptista, que vem desempenhando as funções de cozinheiro das Residências do Governo, para cozinheiro de 1.ª classe; (a)

O servente eventual de 1.ª classe, Lou Chi Seng, que vem desempenhando as funções de cozinheiro das Residências do Governo, para cozinheiro de 1.ª classe; (a)

O servente eventual de 1.ª classe, Chan Siu Tim, que vem desempenhando as funções de cozinheiro das Residências do Governo, para cozinheiro de 1.ª classe; (a)

O servente eventual de 1.ª classe, Tam Chan Iu, que vem desempenhando as funções de cozinheiro das Residências do Governo, para cozinheiro de 1.ª classe; (a)

O servente eventual de 1.ª classe, Kuam Iun Chan, que vem desempenhando as funções de cozinheiro das Residências do Governo, para cozinheiro de 1.ª classe; (a)

O servente de 1.ª classe, Leong Iok Sin, que vem desempenhando as funções de costureira nas Residências do Governo, para costureira; (a)

O jardineiro, Hong Ion Ming, para jardineiro; (b)

O jardineiro-auxiliar de 1.ª classe, Francisco Chiang Iong, para jardineiro; (a)

O servente de 2.ª classe, Vong Kuok Seng, para servente de 2.ª classe; (b)

O servente de 2.ª classe, Mui Kit Choi, para servente de 2.ª classe; (b)

O servente de 2.ª classe, Lam Sei Mui, para servente de 2.ª classe; (b)

O servente de 2.ª classe, Chan Chau Fun, para servente de 2.ª classe; (b)

O servente de 2.ª classe, Hó Kuan, para servente de 2.ª classe; (b)

O servente de 2.ª classe, Ung Kam Ling, para servente de 2.ª classe; (b)

O servente de 2.ª classe, Maria José Fong Garcia Sousa, para servente de 2.ª classe. (b)

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

a) Visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980;

b) Anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em sessão de 12 de Dezembro de 1979:

RELATOR — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 56/78 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, segundo-oficial, Cecília Marinha dos Santos, e segundo-oficial, Secundino António Noronha, pelo material fixo da Estação Central Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 30 de Abril, 1 de Maio a 31 de Julho e de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 58/78 — Conta de responsabilidade do operador, interino, António Teixeira da Silva Marinho, pelo material fixo da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe da Taipa, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 63/78 — Conta de gerência do Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 64/78 — Conta de responsabilidade do exactor, António Teixeira da Silva Marinho, na qualidade de chefe da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe da Taipa, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 68/78 — Conta de responsabilidade do exactor, Armando Noel Jorge Airosa, na qualidade de chefe da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe de Coloane, referente ao período de 1 de Novembro a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 70/78 — Conta de responsabilidade do fiel de depósito e material, José António Badaraco, pelo material de consumo corrente dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 75/78 — Conta de responsabilidade da farmacêutica de 1.ª classe, Dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis d'Arco Vieira, pelos medicamentos, desinfectantes, etc., da Farmácia do Estado dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 76/78 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, José Pereira Leonardo, pela mobília, utensílios e livros da Administração do Concelho de Macau, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 79/78 — Conta de responsabilidade do escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, António José César Guerreiro, pela mobília, utensílios e livros da Inspeção do Comércio Bancário, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 84/78 — Conta de gerência da Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta de Macau, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Secretário, *Ambrósio José Tang* — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 15 do corrente:

Vong Hong, aliás Vong Wai Hong, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado nas Oficinas Navais de Macau: de 2-5-1957 a 31-12-1979 — 22 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 27 2 12

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole ..... 3 8 29

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Assuntos Chineses: de 19-6-1965 a 2-10-1967 e de 29-7-1971 a 31-12-1979 — 10 anos, 8 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 12 10 8

TOTAL ..... 16 7 7

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole ..... 3 8 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-6-1965 a 2-10-1967 e de 29-7-1971 a 31-12-1979 ..... 10 8 17

TOTAL ..... 14 5 16

Albertino Carlos da Rosa, mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Marinha: de 8-10-1975 a 21-12-1979 — 4 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 5 — 18

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-10-1975 a 21-12-1979 ..... 4 2 15

António Pedro Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial, interino, dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar, com os aumentos legais ..... 2 11 2

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças: de 10-2-1973 a 14-2-1975 — 2 anos e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 4 27

TOTAL ..... 5 3 29

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 2 5 5

Tempo de serviço prestado: de 10-2-1973 a 14-2-1975 ..... 2 — 3

TOTAL ..... 4 5 8

Lou H'ou Ch'iu, guarda de 3.ª classe n.º 124/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de aposentado — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-8-1963 a 3-10-1978 — 15 anos, 1 mês e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 21 2 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 3-10-1978 ..... 15 1 21

Vong Iu Veng, bombeiro de 1.ª classe n.º 1/256, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 10-3-1946 a 31-12-1975 — 29 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, equivalem a ..... 41 8 24

Leong Iam Teng, operador radiotelegrafista de 3.ª classe, eventual, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 2-5-1973 a 12-12-1979 — 6 anos, 7 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 11 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-5-1973 a 12-12-1979 ..... 6 7 12

Flávia Maria da Silva Xavier, terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Assuntos Chineses: de 8-6-1968 a 31-12-1979 — 11 anos, 6 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 13 10 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-6-1968 a 31-12-1979 ..... 11 6 23

Carlos Alberto Baladas, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19-5-1979, com os aumentos legais ..... 39 3 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-5-1979 a 19-11-1979 — 6 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 9 5

TOTAL ..... 40 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: como militar:

Na metrópole ..... 1 8 20

Em Macau ..... 5 5 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-3-1957 a 19-11-1979 ..... 22 8 10

TOTAL ..... 29 10 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPRESA NACIONAL

### Despacho

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar vago de compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 21.º do Regulamento da mesma Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962;

Sob proposta do administrador da Imprensa Nacional;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda que o júri do referido concurso tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Augusto Pires Estrela, chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: Alexandre da Silva, administrador da Imprensa Nacional;

António Jesus de Sousa e Sales, chefe de secção de oficinas da Imprensa Nacional.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Francisco Paula Nunes, segundo-oficial da Imprensa Nacional.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Rectificação**

Na lista provisória do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe dos quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro corrente, onde se se lê:

«10. Francisco Chung; a)»

deve ler-se:

«10. Francisco Chung; c)».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. —  
O Administrador, *Alexandre da Silva*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro de 1980:

Maria Paula Correia de Seabra e Conceição — nomeada para o cargo de professora, eventual, do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 8 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Dezembro de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980:

Nos termos do artigo 86.º, alíneas e) e f), do v, e alínea f) do n.º 1, VII, do n.º 1 do artigo 88.º, e, de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º, e nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o seguinte pessoal do Conselho de Educação Física transita, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para os quadros a seguir indicados da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, pela forma seguinte:

*Quadro administrativo:*

Jorge Ferreira Teixeira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — para idêntico lugar.

Fátima Augusto de Assis, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino — para idêntico lugar, de nomeação provisória, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor.

*Quadro de serviços gerais:*

Lou Chi Hong, servente de 2.ª classe — para servente de 1.ª classe, assim que for publicado no *Boletim Oficial* o extracto de despacho relativo à sua ascensão à categoria de servente de 1.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago pelo escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, por desconto na sua primeira folha de vencimentos).

Nos termos do disposto nas alíneas a), g) e h), v, do n.º 1 do artigo 88.º, e, de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º, e, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o seguinte pessoal da Repartição dos Serviços de Educação transita, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para o quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, pela forma seguinte:

Geraldo Domingos Marques, chefe de secção do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário — para chefe de secretaria-geral, em virtude de ser o chefe de secção mais antigo da citada Repartição.

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secção do Ensino Liceal e Técnico Profissional — para chefe de secção.

Vítor Herculano da Luz, primeiro-oficial — para idêntico lugar.

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, primeiro-oficial — para idêntico lugar.

José Ferreira Marques Júnior, segundo-oficial — para idêntico lugar.

Mário Telmo do Espírito Santo Dias, segundo-oficial — para idêntico lugar.

Américo do Espírito Santo Guilherme, terceiro-oficial — para segundo-oficial, em virtude de reunir as condições de promoção à categoria imediatamente superior.

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, terceiro-oficial — para idêntico lugar.

Fernanda Maria Inácio, terceiro-oficial — para idêntico lugar.

José António da Amada Isidro, terceiro-oficial — para idêntico lugar.

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, arquivista — para arquivista.

Jaime Diamantino Madeira, aspirante — para terceiro-oficial, em virtude de reunir as condições de promoção à categoria imediatamente superior.

Catarina Rita Canavarro Ramos, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — para idêntico lugar.

Inês Joana Nisa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe — para idêntico lugar.

Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe — para idêntico lugar.

Marina Osório Pacheco, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, em virtude de reunir as condições de promoção à categoria imediatamente superior.

Dombelo Crescente Gomes da Costa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — para idêntico lugar.

Rafael Cheong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — para idêntico lugar.

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — para idêntico lugar.

(O emolumento devido, na importância de \$88,00, é pago pelos funcionários que transitaram para categorias superiores, por desconto na primeira folha de vencimentos).

Nos termos das alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 1, VII, do n.º 1 do artigo 88.º e de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º e nos termos dos artigos 84.º, 91.º e 97.º do Decreto-Lei



n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o seguinte pessoal da Repartição dos Serviços de Educação transita, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para o quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, pela forma seguinte:

António Marques do Nascimento, contínuo de 3.ª classe — para idêntico lugar.

Lei Meng, carpinteiro auxiliar de 2.ª classe — para carpinteiro.

Sün Fat, condutor de automóveis de 2.ª classe — para idêntico lugar.

José João Sin Viseu, jardineiro auxiliar de 1.ª classe — para jardineiro.

Tong Kam Vun, Maria Madalena Hong, Ló Veng Seng, Lei Fat, Lam Choi I, Lei Kuan, Pun Iau, Daniel Maria Airosa da Costa, Ágata Maria Hyndman da Luz, Chan Kit Cheng, Chan Sec Pui, Chang Hong, António Lourenço Lei e Tou Siu Hong, serventes de 1.ª classe — para idênticos lugares.

Lei Iong Vai, Fán Kam Soi, In Kam Seng, In Kam Heng, Chan Kam Iok, Lai Meng Kwong, Mariam Ramtula Hajee Elias, Ieong Ioc Seng, Tang Vang Io, Faculto Bettencourt Gregório Madeira, Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I, Chan Peng Fu, Wong Kuan Kei, Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho, Iu Vá Iu, Lok Choi Kam, Lou Sau Ian, Mak Kai e Ian Fong, serventes de 2.ª classe — para idênticos lugares.

(O emolumento devido, na importância de \$32,00, será pago pelos funcionários que transitaram para categorias superiores, por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### *Quadro de serviços gerais:*

Ana Maria Kok Xavier, encarregado de limpeza da Biblioteca Nacional de Macau — para idêntico lugar.

Helena Maria Má, aliás Má Kim Ieng, servente de 2.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau — para idêntico lugar.

Diana Cristina Au da Silva, servente de 2.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau — para idêntico lugar.

Cheang I, servente de 2.ª classe da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung» — para idêntico lugar.

(O emolumento devido, na importância de \$64,00, será pago pelos funcionários que transitaram para categorias superiores, por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do III do n.º 1 do artigo 88.º e de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º e nos termos dos artigos 91.º e 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, os professores dos quadros do pessoal docente do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês transitam, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para idênticos lugares do quadro técnico — Grupo I — do Ensino Oficial, Infantil, Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura da forma seguinte:

#### **Pessoal do quadro do Ensino Oficial, Primário Elementar**

##### LETRA «K»

Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho;  
Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz;  
Inácia Genoveva de Andrade Lobo;  
Marina do Espírito Santo Guilherme;  
Maria José Salgado Zenha Leite;  
Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz;  
Ivone Rosário do Rego;  
Maria Odete Magalhães de Sousa;  
Maria Cristina Lemos Barrote e Ferreira;  
Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos.

##### LETRA «J»

Flávia da Rocha;  
Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco;  
António Augusto Basaloco;  
António Lopes do Rosário;  
Manuel Viseu Basílio;  
António Ferreira Lagariça;  
Alberto Lynn da Rosa Duque;  
Ermelinda Baptista;  
Maria Virgínia Gomes Gracias;  
Ângela Teresa Amorim Lagariça;  
Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa;  
Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova;  
Maria do Carmo Gomes.

Nos termos da alínea a), iv, das alíneas d) e g), v, das alíneas g) e h) do n.º 1, VII, do n.º 1 do artigo 88.º, e de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º, e nos termos dos artigos 84.º e 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o seguinte pessoal da Biblioteca Nacional de Macau e da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung» transita, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, pela forma seguinte:

#### *Quadro técnico — Grupo II — Outros técnicos:*

Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau — para bibliotecário (letra E) da Biblioteca Nacional de Macau, por contar mais de 10 anos de serviço efectivo no cargo.

#### *Quadro administrativo:*

Arlete Maria Lau do Rosário, terceiro-oficial da Biblioteca Nacional de Macau — para segundo-oficial, em virtude de reunir as condições para promoção à categoria imediatamente superior.

Henriqueta Paula da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau — para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, em virtude de reunir as condições para promoção à categoria imediatamente superior.

Rita Young, aliás Young Lit Tat, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung» — para terceiro-oficial, por reunir as condições para promoção à categoria imediatamente superior.

## LETRA «I»

Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto;  
 Maria do Carmo Machado Oliveira da Conceição;  
 Maria Elisa Morais Alves;  
 Teresa do Menino Jesus Chan;  
 Amélia Maria Alves de Almeida Alves;  
 Maria Vicente Gonçalves — continua em comissão de serviço.

**Professor, contratado, de educação física do quadro do Ensino Oficial, Primário Elementar, com habilitação própria**

## LETRA «L»

Carlos Augusto de Brito Batalha.

**Professora, contratada, de educação física do quadro do Ensino Oficial, Primário Elementar, sem habilitação própria**

## LETRA «M»

Maria José Manhão.

**Professora, contratada, de labores de quadro do Ensino Oficial, Primário Elementar, sem habilitação própria**

## LETRA «N»

Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela.

**Pessoal do quadro do Ensino Oficial Luso-Chinês**

## LETRA «K»

Maria Judith Gomes Valoma;  
 Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa;  
 Ivone Luís Castilho;  
 Carlos Manuel Gracias Coelho;  
 Maria Fátima Osório Bastos Xavier;  
 Vasco da Luz Vicente;  
 Chiu Man;  
 Ao Ká Mei;  
 Fong In Fan;  
 Mónica Lou Lan Heng.

## LETRA «J»

Olga Baptista da Silva Maneiras;  
 Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan;  
 Lam Meng Iat;  
 Lei Seng;  
 Maria Teresa Kong Basto, aliás Kong Lai Kuan;  
 Agostinho Au, aliás Au Yu Pan.

## LETRA «I»

Leong Pou Sün;  
 Lam Süt Fan;  
 Kuoc Soi Iong;  
 Mok Fong Kei.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do III do n.º 1 do artigo 88.º e de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º e nos termos dos artigos 91.º e 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, os seguintes professores do quadro do pessoal docente da Escola Preparatória do Ensino Secundário e do Liceu Nacional Infante D. Henrique transitam para os lugares do quadro técnico-Grupo I — Docentes: do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Janeiro de 1980:

1.º grupo — Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro — para idêntico lugar.

4.º grupo — Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira — para idêntico lugar;  
 Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos — para idêntico lugar;  
 Maria Isabel Marques Melo Moreira Maia — para idêntico lugar.

5.º grupo — António Augusto Martins da Silva Andrade — para idêntico lugar.

Educação física — Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas — para idêntico lugar;  
 Maria da Encarnação Rodrigues Sales — para idêntico lugar.

*Liceu Nacional Infante D. Henrique*

1.º grupo — Graciete Agostinho Nogueira Batalha — para idêntico lugar;

Júlio Pereira Dinis — para idêntico lugar.

2.º grupo — Aníbal de Barros Gomes Carneiro — para idêntico lugar;

Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel — para idêntico lugar;

Francisco Augusto Salgado Fonseca — para idêntico lugar;

Alda Maria Silva Miranda Boavida Salgado Fonseca — para idêntico lugar.

3.º grupo — Virgínia Maria Rosário do Rego — para idêntico lugar;

Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie — para idêntico lugar.

4.º grupo A — Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva — para idêntico lugar.

4.º grupo B — Clara Maria Nunes — para idêntico lugar.

4.º grupo A — Pe. José Dias Heitor Patrão — para idêntico lugar.

5.º grupo — Maria Edite da Silva — para idêntico lugar.

6.º grupo — João Bosco Basto da Silva — para idêntico lugar.

João Gil Tavares da Ponte — para idêntico lugar.

7.º grupo — Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques — para idêntico lugar.

8.º grupo — Fernanda da Mota Salvador — para idêntico lugar.

Brites Vidal de Oliveira Baptista Geraldês Freire — para idêntico lugar.

9.º grupo — Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade  
— para idêntico lugar.

Introdução à

Economia — Maria Fernanda Freitas da Paz — para  
idêntico lugar.

Educação física — Mário Manuel Rocha Brito Viana — para  
idêntico lugar.

Ernesto Carlos Basto da Silva — para idêntico  
lugar.

Canto coral — Maria Georgina de Melo Sampaio Carneiro  
— para idêntico lugar.

Mário José Nogueira, subdirector-escolar da Repartição dos Serviços de Educação — transita, nos termos do disposto no II, do n.º 1 do artigo 88.º, de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º e nos termos dos artigos 91.º e 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, para o lugar de subdirector-escolar, de outros quadros de chefia, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Por despachos de 29 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980:

Dr. Rogério Noel Peres Claro, chefe da Repartição dos Serviços de Educação — transita, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º, (I — Quadro de direcção e chefia) e de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º, e nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, para o lugar de director dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Janeiro de 1980, mantendo-se no mesmo regime de nomeação em que presentemente se encontra. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Eduardo António de Carvalho, segundo-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Educação — provido, a título efectivo, no cargo de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 86.º e de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º e nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Nos termos do disposto nas alíneas b) e c), IV, do n.º 1 do artigo 88.º e de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º e nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o pessoal, abaixo indicado, transita para o quadro técnico — Grupo II — outros técnicos, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Janeiro de 1980, pela forma seguinte:

José Lopes Ricardo das Neves, professor primário que vem desempenhando as funções de coordenador de Actividades Desportivas e outros semelhantes, a que se refere o Decreto Provincial n.º 23/75, de 21 de Julho — para adjunto-técnico de 1.ª classe das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas da Repartição da Juventude e Desportos.

Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões, educadora de infância com o curso de especialista de ensino especial colocada no quadro geral de adidos e que se encontra a prestar serviço

como professora na Escola Infantil D. José da Costa Nunes, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — para técnico do ensino especial no mesmo regime em que ora se encontra.

(O emolumento devido, na importância de \$ 48,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980:

Maria Joaquina Nobre Júlio, professora efectiva da Escola Secundária D. Filipa de Lencastre — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço, por um ano renovável, como professora do 2.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário do quadro técnico, Grupo I, Docentes, do Ensino Liceal, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 48 608, de 7 de Outubro de 1968, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Janeiro de 1980:

Fernanda da Mota Salvador, professora, contratada, do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º e seus §§ 1.º e 2.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o Conselho Pedagógico tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Rogério Noel Peres Claro, director dos Serviços de Educação e Cultura.

**VOGAIS:** Chefe da Repartição do Ensino e Cultura (a nomear);

Dr. Francisco Augusto Salgado Fonseca, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

Dr.ª Maria de Lurdes Correia Pais de Assunção, médica-escolar;

Mário José Nogueira, director-escolar;

Inspector-escolar (a nomear);

Cónego Luís Gonzaga Ló, representante da Diocese de Macau;

Padre Mário António Teixeira Águeda, representante do ensino particular oficializado;

Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, representante do ensino particular.

**SECRETÁRIO:** Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Lou Chi Hong, servente de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado do Conselho de Educação Física — ascendido à 1.ª classe, a partir de 1 de Setembro de 1979, nos termos do § único do artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, alterado pelo Diploma Legislativo n.º 1 861, de 3 de Dezembro de 1971.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Presidente, *José Silveira Machado*.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980:

José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico e director dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, por acumulação, nos termos da alínea *c*) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, do quadro de direcção e chefia dos mesmos Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Dezembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Mário da Rosa de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do seu actual cargo para o qual fora transitado por despacho de 16 de Março de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/78, de 29 de Abril, e nos termos dos artigos 33.º e 40.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Secretaria Notarial de Macau.

Mário da Rosa de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do seu actual cargo para que havia sido nomeado por despacho de 20 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/79, de 10 de Março, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Secretaria Notarial de Macau.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1980:

José da Conceição Noronha, adjunto técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1980:

Chiu Sou, viúva do assalariado eventual de 1.ª classe n.º 9, do Comando das Forças de Segurança de Macau, Cheang Chin, falecido em 28 de Maio de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 425,60, anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 12 de Julho de 1979, se deduzirá a quantia de \$1 843,80, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$19,80 e as restantes de \$19,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º — artigo 315.º, n.º 5, do orçamento do ano findo e capítulo 9.º — artigo 283.º, n.º 3, do orçamento vigente.

Por despachos de 14 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Felicita Augusta Roberts Osório, Luís Constâncio Assunção Osório e David Afonso Assunção Osório, viúva e filhos de Joaquim Maria Assunção Osório, que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, fixada por despacho de 7 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/75, acrescida de \$1 461,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Fátima Iong Choi Anok, viúva de José Choi Anok, que foi carcereiro da Cadeia Pública de

Macau, aguardando aposentação, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, acrescida de \$ 600,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria de Fátima Cordeiro, órfã de Artur Augusto Rodrigues Cordeiro, que foi segundo-oficial dos Serviços de Economia, aposentado, fixada por despacho de 6 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/77, acrescida de \$ 1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Sou Lin, viúva de Mac Fat, que foi distribuidor de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, fixada por despacho de 26 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/78, acrescida de \$ 1 162,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Tang Choi, viúva de A Hi, que foi servente da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 27 de Abril de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/73, acrescida de \$ 975,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Sio Sok I, Chan Cho Peng, Chan Keng San, Chan Choi Kuan e Chan Pui Kuan, viúva e filhos de Chan Lam, que foi motorista de embarcações de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 10 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/75, acrescida de \$ 1 162,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria José do Rosário Rodrigues, viúva de José Maria do Carmo Rodrigues, que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, fixada por despacho de 21 de Janeiro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/72, acrescida de \$ 975,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 15 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Nídia Maria Vong Fernandes, viúva de José Fernandes, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, acrescida de \$ 1 162,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vong Kuai Fong, Hó I e Hó Lai, viúva e órfãos de Hó Tchi, que foi encadernador, assalariado, de 1.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado, fixada por portaria de 8 de Outubro de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/69, acrescida de \$ 1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Rosalina Maria Boyol de Almeida, viúva de Alfredo Augusto de Almeida, que foi apontador de construção e conservação da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 12 de Fevereiro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/72, acrescida de \$ 1 012,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 31 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Alberto dos Santos da Luz, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fernando Amílcar Osório Bastos, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos

do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Evaristo Segisfredo Antunes, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 4.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Albertino Maria da Rosa, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Yen Kuacfu, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 6.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Francisco Maria Estanislau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 7.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Manuel Maria Gomes, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 8.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Augusto Lei do Rosário, aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 9.º lugar no respectivo concurso — promovido a verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da mesma Direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, na vaga pela mesma criada, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1980:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alberto Manuel Siqueira Basto, médico-pediatra do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, fixada por Portaria n.º 152/AB, de 23 de Agosto de 1967, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/67, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 3 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

António Augusto Carion, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de técnico de 2.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

De 7 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Contabilidade Pública da mesma Direcção, nos termos do artigo 65.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Mário Correia de Lemos, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Administração Financeira da mesma Direcção, nos termos do artigo 65.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$40,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços de Finanças, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

João Paulino do Espírito Santo Dias, telefonista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 11 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1979.

(É devido o emolumento de \$16,00).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante a Leonel José Cupertino Onofre Jorge, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

## **TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU**

### **Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Dezembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980: Manuel José da Rosa, oficial de diligências, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — exonerado naquele cargo, a partir do dia 4 de Dezembro de 1979, para o qual foi nomeado pela Ordem de Serviço n.º 22, de 9 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/79.

Francisco Xavier da Rocha Lopes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — exonerado daquele cargo, a partir do dia 4 de Dezembro de 1979, para o qual foi nomeado pela Ordem de Serviço n.º 22, de 9 de Julho de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/79.

Por despachos de 18 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980: Vítor Lopes Fazenda, oficial de diligências, interino, do Tribunal de Instrução Criminal — renovado naquele cargo por mais 1 ano, a partir do dia 20 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o disposto no Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Manuel José da Rosa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal — renovado naquele cargo por mais 1 ano, a partir do dia 22 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o disposto no Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 27 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1980: Domingos Lynn da Rosa Duque, ajudante de escrivão de direito, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — renovado naquele cargo por mais 1 ano, a partir do dia 20 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando António Fão, ajudante de escrivão de direito, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — renovado naquele cargo por mais 1 ano, a partir do dia 22 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 14 de Janeiro de 1980: Carlos Assunção da Rosa, oficial de diligências do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedida, nos termos dos §§ 2.º e 5.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Juiz, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

---

## **CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro do corrente ano: Cristina Pinto de Moraes Branco — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de aspirante do quadro auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 66.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Teresa de Oliveira Ferreira Mak, a terceiro-ajudante. (É devido o emolumento de \$16,00, que será descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Dezembro do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro do corrente ano:

Lin Sün Vá — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Macau, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Tam Kin Man.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano: Tam Kin Man, servente de 1.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido admitido por assalariamento em 15 de Julho de 1967, a partir do dia 1 de Janeiro de 1980.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

---

## **SERVIÇOS DE ECONOMIA**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Janeiro de 1980: Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

### Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 14 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Chün Kei», sito no prédio s/n, do Bairro Va Tai, Rua Um, Ed. Va Hon, para a exploração da indústria de reparação de veículos a motor, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Sou Su Chün.

(Custo desta publicação \$9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro do corrente ano:

Manuel Maria da Conceição Lau — exonerado, a partir de 29 de Outubro de 1979, das funções de capataz de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 12 de Outubro de 1977, visado em 27 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1977, e revalidada por despacho de 19 de Setembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1978.

Por despachos de 18 de Dezembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro do corrente ano:

Tam Tim — exonerado, partir de 17 de Dezembro de 1979, das funções de capataz de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 9 de Dezembro de 1977, visado em 15 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1977, revalidada por despacho de 6 de Novembro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1978.

Alfredo dos Santos Gomes — exonerado das funções de capataz de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 31 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978, a partir de 16 de Setembro do corrente ano.

Chan Vá Cheong — exonerado das funções de capataz de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 31 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978, a partir de 16 de Setembro de 1979.

Luís Gonzaga do Rosário — exonerado das funções de capataz de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 31 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978, a partir de 16 de Setembro de 1979.

Por despacho de 18 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Francisco Xavier da Rocha Lopes — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Alexandre Herculanu Lau do Rosário para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 4 de Janeiro do corrente ano, anotado em 15 pelo Tribunal Administrativo:

Augusto Rosa Nunes Júnior — exonerado das funções de auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 15 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1979, a partir de 6 de Janeiro de 1980.

Por despachos de 4 de Janeiro de 1980, visados em 16 pelo Tribunal Administrativo:

Alfredo Augusto Nunes, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe, exercendo as funções de auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 3 de Fevereiro de 1980, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 24 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1979. (É devido o emolumento de \$24,00).

José Chiu Choi Kau, aliás José Baptista, auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, exercendo as funções de chefe de trabalhos de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 3 de Fevereiro de 1980, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 24 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1979. (É devido o emolumento de \$24,00).

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, exercendo as funções de chefe de trabalhos de 2.ª



classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 3 de Fevereiro de 1980, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 24 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1979. (É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando das Dores Cordeiro, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de capataz auxiliar do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Vá Iao. (É devido o emolumento de \$16,00).

Jorge Acácio do Nascimento da Luz, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de capataz auxiliar do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Mac Lam. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

## **SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Maria Fátima da Luz Vicente — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da transição de Aleixo Alexandrino de Siqueira para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Agostinho Alberto Jorge — nomeado fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau, e, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota para o lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira — nomeado fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho para o lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 3 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — promovida a terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em conformidade com as disposições do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau, e, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da transição de Maria de Fátima Ramos para o lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe do ramo de actividades turísticas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 — III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — promovida a terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em conformidade com as disposições do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau, e, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da transição de Maria Espírito Santo Guilherme para o lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe do ramo de actividades turísticas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 — III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Yee Wah Night, aspirante da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — promovido a terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em conformidade com as disposições do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau, e, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da transição de Maria Teresa Soares Batalha da Silva para o lugar de auxiliar técnico de 3.ª classe do ramo de actividades turísticas, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 — III do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Rectificação**

Por ter saído de forma inexacta, o anúncio do concurso para orientador gráfico, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro, novamente se publica o último parágrafo:

«A aptidão e experiência profissionais serão comprovadas no concurso e mediante apresentação de declaração sobre actividade profissional anterior, a qual será verificada pela Direcção dos Serviços».

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Tang Ch'io Seng, servente de 2.ª classe n.º 95, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 17 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1978 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1978, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 4 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Tang Ch'io Seng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação do titular do lugar, Liu A Vong, em 1 de Janeiro de 1980. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1980:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 19 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O.* n.º 11/77), com o guarda de 3.ª classe n.º 754/77, Chang Loi Chun, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Janeiro de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Mou Cáu, guarda de 2.ª classe n.º 344/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 15 de Outubro de 1979, por parecer da Junta de Saúde emitido em 11, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 15, e homologado por despacho de 15 do referido mês e ano, foi julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 474,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 390,00 do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$150,00, equivalentes a 3 diurnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 7 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro do mesmo ano:

Os guardas de 3.ª classe, abaixo mencionados, são promovidos a guardas de 2.ª classe do quadro do Centro de Recuperação Social, nos termos do artigo 45.º, alínea *a*), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 41.º do Regulamento de Promoções do Pessoal do Centro de Recuperação Social, aprovado pela Portaria n.º 155/77/M, de 12 de Novembro, *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1977, ficando escriturados com os mesmos números:

Guarda de 3.ª classe — Mário Rodrigues Leão;

Guarda de 3.ª classe — Kou Kin Hong, aliás Louis Kou.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador do Território, de 10 de Janeiro de 1980, são, nos termos do artigo 89.º do Regulamento de Disciplina dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, nomeados os seguintes oficiais e funcionários para constituírem, no ano de 1980, o Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

**a. Efectivos:**

**PRESIDENTE** — Major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita.

**VOGAIS** — Capitão de infantaria, Vítor Joaquim Marques Soares Leite;

— Comandante de secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;

— Comissário-chefe, Herculano José Rodrigues Ribeiro;

VOGAIS — Comissário, Domingos Fernandes do Rosário;  
— Chefe de esquadra, Manuel de Jesus Afonso.

SECRETÁRIO — Chefe de esquadra, Fernando Ludovica Camacho.

**b. Suplentes:**

— Capitão de artilharia, José Luís Pinto Ramalho;  
— Comandante de secção, Ramón Córdova;  
— Comissário-chefe, Fernando Marino do Espírito Santo Dias;  
— Comissário, José Ferreira Martins;  
— Chefe de esquadra, Ivo Maria da Costa Mineiro.

SECRETÁRIO — Chefe de esquadra, João Maria da Conceição Carvalhosa.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1980:

Natércia Maria Mendes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Centro de Recuperação Social — nomeada para o cargo de tesoureiro da C. A. do mesmo Centro, a partir de 8 de Janeiro do corrente ano, em substituição do chefe de esquadra, Mário Augusto Navarro do Rosário, que é exonerado a partir da mesma data.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1980:

Tjiang Jo ou Chiang Ion Tak, guarda de 3.ª classe n.º 271/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

**Declaração n.º 2/80**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 289/72, Lau Un Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

**Declaração n.º 3/80**

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 169/63, Ku Kong, aliás Ku Tai Kong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Ah Heng Fernando Ng Kuan, guarda de 2.ª classe n.º 327, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de contramestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Janeiro 1980. — O Comandante da P. M. F., *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1980:

Cheong Ten, bombeiro de 1.ª classe n.º 6/263, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1979, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 222,40, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$1 280,00, durante o período de 2 meses e 26 dias na categoria do grupo «T», o de Pts: \$1 390,00, durante o período de 11 meses e 4 dias na categoria do grupo «S», e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 10 meses na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, e contados, para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão é suportado pelo Leal Senado e pelo orçamento do Território, nas proporções de 0,894 = 894/1 000 e de 0,106 = 106/1 000 a que correspondem, respectivamente, 35 anos, 9 meses e 8 dias, e 4 anos, 2 meses e 22 dias.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Janeiro de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Sou Heng, bombeiro de 1.<sup>a</sup> classe n.º 17/279, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1980, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 316,00, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$1 280,00, durante o período de 3 meses e 21 dias na categoria do grupo «T», o de Pts: \$1 390,00, durante o período de 8 meses e 9 dias na categoria do grupo «S», e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao Leal Senado e contados, para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento do Território e pelo Leal Senado, nas proporções de 0,441 = 441/1 000 e de 0,559 = 559/1 000 a que correspondem, respectivamente, 17 anos, 7 meses e 26 dias, e 22 anos, 4 meses e 4 dias.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1980: Manuel Porfírio Campos Pereira — exonerado das funções de preparador de laboratório da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi nomeado por despacho de 7 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1975, a partir de 10 de Dezembro de 1979, data em que tomou posse do cargo de fotógrafo-mensurador da mesma Directoria.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1980: Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.<sup>a</sup> classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de director, substituto, da mesma, a partir de 26 de Dezembro de 1979, data em que o proprietário do lugar, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, reassumiu as suas funções.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano: Virgílio José de Fátima Carvalho, terceiro-oficial da Assembleia Legislativa, de nomeação definitiva e único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1979 — nomeado, definitivamente, segundo-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do segundo-oficial, Tarcísio Assunção Gracias da Luz. (É devido o emolumento de \$24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Aviso

De harmonia com o despacho de 17 de Janeiro de 1980, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, a que poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o curso geral dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o curso geral dos liceus ou equivalente e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

Prova escrita, com a duração de quatro horas, versará sobre as seguintes matérias:

Constituição Política da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março;

Regulamento da Assistência na Doença;

Vencimentos e outros abonos;

Redacção de notas, officios e informações de serviço respeitante a expediente normal;

Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pelo Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Aviso

#### CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Torna-se público, por via deste aviso, de que, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, todos os interessados que desejem exercer qualquer actividade industrial ou comercial são obrigados a declarar tal facto na Repartição de Finanças da respectiva área fiscal em impresso conforme o modelo M/1, que deverá ser preenchido em duplicado, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data provável do início da respectiva actividade.

Nos termos do artigo 37.º do mesmo regulamento, o industrial que exercer a sua actividade, sem ter apresentado a declaração M/1 acima referida, incorre em multa igual ao dobro da importância da contribuição que se mostrar devida, com referência ao período de tempo a que respeitar a infracção, não podendo este período ser inferior a um semestre.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 7 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告

### 關於營業稅事宜

茲特佈告，按照十二月三十一日第一五/七/M號法律核准之營業稅章程第八條第一款之規定，凡擬從事工商業活動者，應將情向有關稽征區之公鈔局申報，係填寫M/一式申報書一式兩份，最低限度於開業的可能日期三十天前遞交。又按照該章程第三七條之規定，營業人偷未遞交上述所指之M/一式申報書而營業者，應受相等於違犯期間應繳稅之雙倍的罰款，而該期間不得少於半年。

一九七九年十二月七日於澳門

局長 蒙地露

Tradução feita por

*Lisbio Maria Couto*

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lio Ch'eok Io, de nacionalidade portuguesa, morador no prédio n.º 32, da Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Ed. Man Fun, requer autorização para a instalação em Macau, na Rua 4 do Bairro Iao Hon, Ed. Iao Seng, s/n, 8.º andar, Bloco «A-C», do estabelecimento industrial de pirogravura em porcelana e faiança, a denominar-se «Fábrica de Porcelana Chêng Ah», em chinês, «Chêng Ah Choi Chi Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Janeiro, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal assalariado perma-

nente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, do sexo masculino.

Poderão concorrer os indivíduos com mais de 21 anos de idade que satisfaçam às seguintes condições:

- 1.ª Cidadania portuguesa de origem;
- 2.ª Possuir a quarta classe do Ensino Primário Oficial;
- 3.ª Possuir bilhete de identidade.

Para serem admitidos ao concurso os candidatos devem apresentar, nos Serviços Florestais e Agrícolas deste território, os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido a S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, com a assinatura reconhecida por notário, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam;
- b) Certidão do registo de nascimento ou certidão de assento de baptismo;
- c) Certidão comprovativa de possuir, como habilitações mínimas, a quarta classe do Ensino Primário Oficial;
- d) Certidão do tempo de serviço prestado ao Estado, documento comprovativo de situações anteriores de emprego, informações de serviço prestado ou quaisquer elementos relacionados com o *curriculum* do candidato, se houver.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3.ª Maiores encargos de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva no *Boletim Oficial* e os candidatos convocados para a prestação de serviço terão de entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês  
de Dezembro de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
<b>Depósitos:</b>		
Em cadernetas existentes .....	188	\$ 541 368,40
Em cadernetas emitidas durante o mês .....	—	—
TOTAL .....	188	\$ 541 368,40
Reembolsos pagos durante o mês .....	188	\$ 967 206,28
Juros recebidos durante o mês .....	—	\$ 25 643,50
Juros pagos durante o mês .....	—	\$ 139,50
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares» .....	2961	\$6 955 110,16
<b>Valores totais da Caixa:</b>		
Em dinheiro .....	—	\$ 335 860,33
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino .....	—	\$1 933 063,47
Em imóveis .....	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios .....	—	\$ 53 701,50
Em empréstimos hipotecários .....	—	\$ 60 606,00
Em empréstimos por declaração de dívida .....	—	\$ 77 544,00
Em adiantamentos a funcionários .....	—	\$6 174 156,91
Em adiantamentos para compra de casas .....	—	\$1 560 116,34
Em empréstimos especiais .....	—	\$ 3 116,00
Em acções .....	—	\$ 159 100,00
TOTAL .....	—	\$ 10 597 713,65
Fundo de reserva .....	—	\$1 264 279,10
Fundo disponível .....	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis .....	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais .....	5	\$ 5 590,90

Macau, 11 de Janeiro de 1980. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *António Sampaio Rodrigues*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

**MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**  
Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 3.º trimestre de 1979

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
3	Móveis e utensílios .....	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37	—	—	—	\$ 35 419,37	—
4	Prédios .....	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	—	—	\$ 807 699,85	—
5	Banco Nacional Ultramarino — c/Ordem .....	\$ 5 365,02	—	\$ 5 365,02	—	—	—	\$ 5 365,02	—
7	Compensação de sobrevivência .....	—	—	—	\$ 3 509,50	\$ 923,90	\$ 4 433,40	—	\$ 4 433,40
8	Banco Comercial de Macau — d/ordem .....	\$ 791 974,20	\$ 550 315,80	\$ 1 342 290,00	\$ 715 297,50	\$ 560 928,80	\$ 1 276 226,30	\$ 66 063,70	—
9	Valores em móveis e utensílios .....	—	—	—	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37
10	Fundo permanente .....	—	—	—	\$ 1 300 874,07	—	\$ 1 300 874,07	—	\$ 1 300 874,07
11	Fundo de reserva .....	—	—	—	\$ 285 608,69	—	\$ 285 608,69	—	\$ 285 608,69
12	Valores em imóveis .....	—	—	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85
13	Cauções .....	—	—	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00
14	Fundo disponível .....	—	—	—	\$ 139 394,66	—	\$ 139 394,66	—	\$ 139 394,66
15	Fundo de aposentação do pessoal .....	—	—	—	\$ 74 532,69	—	\$ 74 532,69	—	\$ 74 532,69
16	Fundo do prémio de risco .....	—	—	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00
18	Encargos não especificados .....	\$ 917,10	\$ 60,00	\$ 977,10	—	—	—	\$ 977,10	—
23	Amortização do adiantamento do Estado (2.ª anuidade) .....	\$ 72 500,00	\$ 36 250,00	\$ 108 750,00	—	—	—	\$ 108 750,00	—
24	Encargos com a saúde .....	\$ 830,00	\$ 1 052,90	\$ 1 882,90	—	—	—	\$ 1 882,90	—
26	Receitas eventuais e não especificadas .....	—	—	—	\$ 1 074,75	—	\$ 1 074,75	—	\$ 1 074,75
32	Caixa .....	\$ 1 712 828,84	\$ 1 274 156,30	\$ 2 986 985,14	\$ 1 709 017,55	\$ 1 277 017,70	\$ 2 986 035,25	\$ 949,89	—
36	Salários do pessoal eventual .....	\$ 245,00	\$ 2 560,00	\$ 2 805,00	—	—	—	\$ 2 805,00	—
39	Despesas de anos findos .....	\$ 20 283,10	—	\$ 20 283,10	—	—	—	\$ 20 283,10	—
42	Despesas eventuais e não especificadas .....	\$ 100,00	—	\$ 100,00	—	—	—	\$ 100,00	—
46	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados .....	\$ 6 076,50	\$ 4 714,10	\$ 10 790,60	—	—	—	\$ 10 790,60	—
47	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Decreto n.º 29/76/M, de 3 de Julho) .....	\$ 713 215,75	—	\$ 713 215,75	—	—	—	\$ 713 215,75	—
48	Empréstimos .....	\$ 2 283 532,80	\$ 495 959,70	\$ 2 779 492,50	\$ 567 634,77	\$ 300 497,00	\$ 868 131,77	\$ 1 911 360,73	—
49	Comunicações .....	\$ 432,60	\$ 9,60	\$ 442,20	—	—	—	\$ 442,20	—
52	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família .....	—	—	—	\$ 57 787,85	\$ 22 201,20	\$ 79 989,05	—	\$ 79 989,05
53	Consumos da secretaria .....	\$ 762,90	\$ 859,90	\$ 1 622,80	—	—	—	\$ 1 622,80	—
54	Prémio de risco .....	—	—	—	\$ 13 943,30	\$ 14 717,20	\$ 28 660,50	—	\$ 28 660,50
55	Subsídio de férias .....	\$ 10 860,00	—	\$ 10 860,00	—	—	—	\$ 10 860,00	—
56	Juros de empréstimos .....	—	—	—	\$ 30 934,80	\$ 30 465,00	\$ 61 399,80	—	\$ 61 399,80
	<i>A transportar</i> .....	\$ 6 463 043,03	\$ 2 365 938,30	\$ 8 828 981,33	\$ 5 780 819,35	\$ 2 206 750,80	\$ 7 987 570,15	\$ 3 698 588,01	\$ 2 857 176,83

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
	<i>Transporte</i> .....	\$ 6 463 043,03	\$ 2 365 938,30	\$ 8 828 981,33	\$ 5 780 819,35	\$ 2 206 750,80	\$ 7 987 570,15	\$ 3 698 588,01	\$ 2 857 176,83
57	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças .....	—	—	—	\$ 725 000,00	—	\$ 725 000,00	—	\$ 725 000,00
58	Rendas de prédios urbanos .....	\$ 5 383,60	—	\$ 5 383,60	\$ 87 240,18	\$ 40 561,00	\$ 127 801,18	—	\$ 122 417,58
59	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos .....	—	—	—	\$ 168 775,40	\$ 279 560,10	\$ 448 335,50	—	\$ 448 335,50
60	Subsídio do Leal Senado de Macau .....	—	—	—	\$ 61 072,00	\$ 18 934,00	\$ 80 006,00	—	\$ 80 006,00
62	Emolumentos diversos .....	—	—	—	\$ 159,00	—	\$ 159,00	—	\$ 159,00
64	Subsídio do Instituto de Assistência Social de Macau .....	—	—	—	\$ 6 420,00	\$ 3 210,00	\$ 9 630,00	—	\$ 9 630,00
65	Compensação de aposentação .....	—	—	—	\$ 5 058,00	\$ 1 919,10	\$ 6 977,10	—	\$ 6 977,10
66	Equipamento da secretária .....	\$ 120,00	—	\$ 120,00	—	—	—	\$ 120,00	—
67	Senhas de presença .....	\$ 1 200,00	\$ 950,00	\$ 2 150,00	—	—	—	\$ 2 150,00	—
68	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários .....	—	—	—	\$ 509,70	\$ 239,00	\$ 748,70	—	\$ 748,70
69	Vencimentos .....	\$ 58 530,00	\$ 24 644,70	\$ 83 174,70	—	—	—	\$ 83 174,70	—
70	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente .....	\$ 3 600,00	\$ 1 800,00	\$ 5 400,00	—	—	—	\$ 5 400,00	—
71	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário .....	\$ 1 200,00	\$ 600,00	\$ 1 800,00	—	—	—	\$ 1 800,00	—
72	Gratificações certas e permanentes: Ao tesoureiro (Abono para falhas) .....	\$ 360,00	\$ 180,00	\$ 540,00	—	—	—	\$ 540,00	—
73	Pensões de aposentação ou invalidez .....	\$ 143 688,50	\$ 70 667,50	\$ 214 356,00	—	—	—	\$ 214 356,00	—
74	Pensões de família .....	\$ 108 442,80	\$ 51 436,70	\$ 159 879,50	—	—	—	\$ 159 879,50	—
75	Subsídio de família .....	\$ 2 040,00	\$ 990,00	\$ 3 030,00	—	—	—	\$ 3 030,00	—
76	Pensões a conceder. Família .....	\$ 879,60	\$ 1 948,90	\$ 2 828,50	—	—	—	\$ 2 828,50	—
77	Pensões a conceder. Aposentação ou invalidez .....	\$ 6 280,20	\$ 6 619,20	\$ 12 899,40	—	—	—	\$ 12 899,40	—
78	Subsídio de residência .....	\$ 1 500,00	\$ 750,00	\$ 2 250,00	—	—	—	\$ 2 250,00	—
79	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 1 420,00	\$ 613,40	\$ 2 033,40	—	—	—	\$ 2 033,40	—
80	Pensões de aposentação do pessoal .....	\$ 27 780,00	\$ 19 790,30	\$ 47 570,30	—	—	—	\$ 47 570,30	—
81	Salários .....	\$ 6 480,00	\$ 3 240,00	\$ 9 720,00	—	—	—	\$ 9 720,00	—
82	Serviços clínicos e hospitalização .....	\$ 3 105,90	\$ 1 005,00	\$ 4 110,90	—	—	—	\$ 4 110,90	—
	<i>Soma</i> .....	\$ 6 835 053,63	\$ 2 551 174,00	\$ 9 386 227,63	\$ 6 835 053,63	\$ 2 551 174,00	\$ 9 386 227,63	\$ 4 250 450,71	\$ 4 250 450,71

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 21 de Dezembro de 1979. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *António Augusto Carion*. — O Secretário, *José Hígino de Jesus César*.



## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Certidão

Certifico que a acta da sessão ordinária da Directoria do Banco do Brasil S. A., realizada aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze horas e trinta minutos, sob a presidência do Dr. Oswaldo Roberto Colin, presentes os vice-presidentes Dinar Goyheneix Gigante, Jofre Alves de Carvalho e Eduardo de Castro Neiva, e os directores Alcir Augustinho Calliari, Aléssio Vaz Primo, Amílcar de Souza Martins, António Arnaldo Gomes Taveira, António Chagas Meirelles, António Machado de Macedo, Benedicto Fonseca Moreira, Edgardo Amorim Rego (este substituindo o director César Dantas Bacellar Sobrinho), Jair Massari (este substituindo o director Fernando Baptista Martins), José Aristophanes Pereira, Luís Fernando Duarte Siqueira, Nilson Miranda Motta, Roberto António Pinto de Melo Carvalho e Rodrigo Horácio Garcia da Costa, e secretariada por mim, Narciso Fernandes Bouças Júnior, na qualidade de chefe do Gabinete da Presidência, consta resolução pela qual decidiu a Directoria fixar em Pts. 10 000 000,00, (dez milhões de patacas) o capital inicial da Agência a ser instalada em Macau (Província de Macau).

Certifico, mais, que a Directoria do Banco do Brasil S. A. está assim constituída:

Presidente — Oswaldo Roberto Colin — Nomeado por decreto do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República, de 15 de Março de 1979, publicado no *Diário Oficial* de 15 de Março de 1979.

Vice-Presidente de Administração — Dinar Goyheneix Gigante — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Vice-Presidente de Operações no País — Jofre Alves de Carvalho — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Vice-Presidente de Recursos e Operações Internacionais — Eduardo de Castro Neiva — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Recursos Humanos — Amílcar de Souza Martins — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Recursos Materiais — Luís Fernando Duarte Siqueira — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Recursos Tecnológicos — Alcir Augustinho Calliari — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Recursos Logísticos — Nilson Miranda Motta — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Crédito Rural — Aléssio Vaz Primo — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Crédito Industrial — Roberto António Pinto de Melo Carvalho — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Crédito Comercial — Rodrigo Horácio Garcia da Costa — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Operações Financeiras e Serviços — António Arnaldo Gomes Taveira — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Recursos Administrativos da Área Internacional — Fernando Baptista Martins — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Operações Externas — António Machado de Macedo — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Operações Cambiais — César Dantas Bacellar Sobrinho — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Comércio Externo — Benedicto Fonseca Moreira — Nomeado por decreto do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República, de 21 de Fevereiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 21 de Fevereiro de 1968.

Director de Planeamento — José Aristophanes Pereira — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Director de Controle — António Chagas Meirelles — Eleito pelo Conselho de Administração em 12 de Março de 1979.

Do que, para constar, eu, Narciso Fernandes Bouças Júnior, chefe do Gabinete da presidência do Banco do Brasil S. A., Firmo a presente Certidão.

Brasília (DF), 23 de Maio de 1979. — *Narciso Fernandes Bouças Júnior*, Chefe do Gabinete.

A presente certidão confere com o documento arquivado nesta Inspeção.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1980. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

### Estatutos do Banco do Brasil, S. A.

Aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Março de 1942, e modificados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 24 de Junho de 1952, 19 de Abril de 1956, 3 de Agosto de 1959, 15 de Maio de 1961, 6 de Novembro de 1961, 25 de Abril de 1962, 26 de Abril de 1963, 3 de Agosto de 1964, 1 de Fevereiro de 1965, 4 de Fevereiro de 1966, 8 de Julho de 1966, 20 de Abril de 1967, 15 de Agosto de 1967, 25 de Fevereiro de 1969, 18 de Dezembro de 1969, 31 de Julho de 1970, 24 de Novembro de 1971, 17 de Abril de 1972, 1 de Setembro de 1972, 18 de Setembro de 1973, 9 de Outubro de 1974, 15 de Abril de 1975, 23 de Outubro de 1975, 2 de Abril de 1976, 8 de Novembro de 1976, 18 de Abril de 1977 e 10 de Novembro de 1977.

### CAPÍTULO I

#### Das características e natureza da Sociedade

Artigo 1.º O Banco do Brasil S. A., pessoa jurídica de direito privado, rege-se, como sociedade anónima aberta, de economia mista, por estes Estatutos e por disposições legais pertinentes.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 3.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo instalar ou suprimir, com observância de requisitos legais, escritórios, agências ou sucursais em outras praças no País ou no Exterior.

## CAPÍTULO II

### Do capital e das acções

Art. 4.º O capital do Banco é de Cr\$29 376 000 000,00 (vinte e nove bilhões, trezentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 29 376 000 000 (vinte e nove bilhões, trezentos e setenta e seis milhões) de acções sem valor nominal, facultada sua representação por títulos múltiplos.

§ 1.º As acções são ordinárias, nominativas, com direito a voto, representativas de não menos que 50% do capital social, e preferenciais, ao portador, que não têm direito a voto mas são contempladas com prioridade na distribuição do dividendo semestral.

§ 2.º É vedada a conversão de acções de uma espécie em outra.

## CAPÍTULO III

### Do objecto social

Art. 5.º O Banco tem por objecto fomentar a produção nacional, promover a circulação dos bens produzidos e incentivar o intercâmbio comercial do País com o Exterior, mediante a prática de todas as operações bancárias activas, passivas e acessórias.

§ 1.º Observados os critérios e limites fixados pelo Conselho de Administração, poderão ser realizadas operações financeiras a curto prazo com pessoas físicas de reconhecida idoneidade.

§ 2.º Em idênticas condições, poderão ser efectuadas operações sob a modalidade de crédito pessoal, assim compreendidas as que tenham respaldo na capacidade de pagamento de uma só pessoa, física ou jurídica.

§ 3.º Mediante observância de disposições legais e até os limites fixados pelo Conselho de Administração, poderá ser dispensada a exigência de garantias:

a) Nos empréstimos a produtores de baixa renda, para financiamento de suas actividades agrícolas, pastoris, artesanais ou de pequena indústria;

b) Nos empréstimos realizados por meio de «Notas de Crédito Rural».

§ 4.º Respeitados os limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração, poderão ser abertos créditos a:

a) Instituições de beneficência ou previdência vinculadas ao Banco e dotadas de regulamento aprovado pela Directoria, para concessão de empréstimos a seus funcionários;

b) Funcionários do Banco, desde que especificamente vinculados a contratos que assegurem cobertura de cheques em função de saldo médio de depósito mantido pelo tomador do crédito.

Art. 6.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

1. Realizar operações com garantia exclusiva de acções de outras instituições financeiras;

2. Abrir crédito, emprestar, comprar ou vender a qualquer de seus conselheiros, directores ou funcionários, ressalvado o disposto no § 4.º, do artigo 5.º

## CAPÍTULO IV

### Das relações com o Tesouro Nacional

Art. 7.º O Banco contratará, directamente com a União ou com sua intervenção:

1. Na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, a execução dos encargos pertinentes àquelas funções;

2. A realização de financiamentos específicos previstos em lei, mediante aplicação de recursos assegurados pelo Governo Federal;

3. A concessão de garantia suplementar ou aval em favor do Tesouro Nacional, em contratos de financiamento realizados com base na lei.

## CAPÍTULO V

### Das relações com o Banco Central do Brasil

Art. 8.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO VI

### Da administração e da organização do Banco

Art. 9.º São órgãos da Administração do Banco, integrados por brasileiros residentes no País:

1. O Conselho de Administração;
2. A Directoria.

Art. 10.º Os Administradores eleitos terão mandato de três anos, permitida a

reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos membros.

Art. 11.º Não podem participar da Administração, além dos impedidos por lei:

1. Os que houverem causado prejuízo ao Banco, ou lhe forem devedores;

2. Os que participarem de sociedades em mora com o Banco;

3. Sócio, ascendente, descendente, ou parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membro integrante de órgão da Administração do Banco.

Art. 12.º Aos Administradores é vedado intervir no estudo, deferimento, controlo ou liquidação de qualquer operação em que, directa ou indirectamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controlo ou parcela substancial do capital social. Tal impedimento se aplica, nos mesmos casos, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no Banco.

Art. 13.º Perde o cargo o Administrador que deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias consecutivos sem licença. As licenças ao Presidente do Banco e ao Director de nomeação do Governo serão concedidas pelo Ministro da Fazenda. Aos outros Directores, pelo Conselho de Administração.

Art. 14.º A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais.

Art. 15.º A organização do Banco é departamentalizada, distribuindo-se suas actividades pelas seguintes Carteiras:

1. A de Administração;
2. A de Recursos Humanos;
3. A de Finanças;
4. A de Crédito Geral;
5. A de Crédito Rural;
6. A de Câmbio;
7. A de Agências e Participações Internacionais;
8. A de Comércio Exterior.

*Parágrafo único.* As Carteiras e serviços do Banco terão regulamentação própria, aprovada pela Directoria, ou, quando for o caso, pelo Poder competente da União.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho de Administração

Art. 16.º A orientação geral da política dos negócios do Banco será fixada pelo Conselho de Administração, composto de seis membros, um dos quais o presi-

dente e outro, seu substituto, o vice-presidente.

Art. 17.º O presidente do Banco, nomeado pelo Presidente da República, na forma da lei, exercerá a presidência do Conselho de Administração.

Art. 18.º A eleição dos demais membros do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, deverá recair em pessoas naturais, accionistas, e que, além dos requisitos legais exigidos para o exercício do cargo, confirmam ao órgão a representatividade:

— Do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda);

— Do Banco Central do Brasil;

— Da Comissão de Valores Mobiliários;

— Dos accionistas minoritários;

— Do corpo funcional do Banco, por funcionário escolhido dentre os do serviço activo ou aposentados, que exercerá a vice-presidência do Conselho.

*Parágrafo único.* O vice-presidente do Conselho desempenhará também as funções de Director-Administrativo.

Art. 19.º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.

*Parágrafo único.* Nas resoluções do Conselho caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 20.º Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Da Directoria

Art. 21.º A realização dos objectivos sociais e a prática dos actos necessários ao normal funcionamento do Banco competem à Directoria.

Art. 22.º Integram a Directoria do Banco:

1. Nomeados e exoneráveis pelo Presidente da República:

a) Presidente;

b) Director da Carteira de Comércio Exterior;

2. Eleitos pelo Conselho de Administração:

a) Um Director-Administrativo;

b) Doze Directores, sendo um para a Carteira de Câmbio, um para a Carteira

de Recursos Humanos, um para a Carteira de Finanças, um para a Carteira de Agências e Participações Internacionais e oito para as Carteiras de Crédito Geral e de Crédito Rural.

§ 1.º Os Directores a que se refere o inciso 2, alínea «b» deste artigo, serão designados para qualquer das Carteiras enunciadas nos incisos 2 a 7 do artigo 15.º por proposição do Presidente aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2.º As Carteiras de Crédito Geral e Rural operarão em âmbito regional e a um dos seus oito Directores caberá a coordenação e a execução da política de crédito rural.

§ 3.º Os demais Directores das Carteiras de Crédito Geral e Rural, por proposição do Presidente, aprovada pelo Conselho de Administração, poderão actuar em local da própria região que jurisdicionarem.

Art. 23.º Os Directores eleitos caucionarão 200 acções em garantia de sua gestão.

Art. 24.º Nos impedimentos temporários, serão substituídos:

1. O Presidente:

a) Até trinta (30) dias consecutivos, pelo Director Administrativo; na ausência ou na falta deste, pelo Director mais antigo; ou pelo mais idoso, no caso de igual antiguidade;

b) Além de trinta (30) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for designado pelo Presidente da República;

2. Cada um dos demais Directores, por Director ou por funcionário do serviço activo do Banco, no exercício de função compatível com a substituição, sendo:

a) Até 30 dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

b) Além de 30 dias consecutivos, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

Art. 25.º Em caso de vacância, serão substituídos:

1. Observado o que dispuser a lei, o Presidente, pelo Director-Administrativo; na ausência ou na falta deste, pelo Director mais antigo; ou pelo mais idoso, no caso de igual antiguidade;

2. O Director da Carteira de Comércio Exterior, observado o que dispuser a lei, até provimento efectivo, na forma prevista no artigo 24.º, inciso 2;

3. Os demais Directores, na forma por que decidir o Conselho de Administração.

Art. 26.º Aos membros da Directoria, sob pena de perda do mandato, é vedado desempenhar cargos, funções, ou exercer quaisquer actividades estranhas ao Banco.

Essa proibição não se aplica quando:

a) A juízo do Conselho de Administração, tratar-se de situação considerada conveniente aos interesses do Banco;

b) Cuidar-se de funções cuja designação decorra de acto do Presidente da República.

Art. 27.º A Directoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente. As deliberações requerem a presença do presidente e da maioria dos Directores. Do ocorrido, lavrar-se-á acta, assinada pelos presentes.

*Parágrafo único.* As resoluções da Directoria serão tomadas por maioria de votos. Cabe ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 28.º São atribuições e deveres da Directoria:

1. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Accionistas;

2. Aprovar a regulamentação, a que se refere o artigo 15.º, parágrafo único;

3. Aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planeamento integrado do Banco, cuidando da respectiva execução;

4. Orientar operações, serviços e investimentos do Banco cuidando de seu programa, orçamento e execução;

5. Autorizar a alienação de bens, a constituição de ónus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a transacção ou renúncia de direitos, dentro de normas estabelecidas, podendo delegar poderes com limitação expressa;

6. Decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais, fixar vencimentos e gratificações, e aprovar o regulamento do pessoal do Banco;

7. Distribuir e aplicar os lucros apurados;

8. Decidir sobre instalação e supressão de agências no País e no Exterior;

9. Examinar e propor participações do Banco em sociedades, no País ou no Exterior;

10. Autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, o financiamento de obras de utilidade pública;

11. Decidir sobre casos extraordinários.

*Parágrafo único.* A representação activa e passiva do Banco cabe ao Presidente ou ao Director-Administrativo, que, isoladamente, poderão constituir mandatários.

Art. 29.º Compete ao Presidente:

1. Superintender e dirigir todos os negócios do Banco;

2. Presidir à Assembleia Geral de Accionistas e às sessões da Directoria e executar suas deliberações;

3. Vetar deliberações da Directoria, podendo determinar novo exame do assunto;

4. Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais de Accionistas;

5. Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo autorizar, dentro de normas que estabelecer, a prática desses mesmos actos pelos órgãos administrativos competentes, e, bem assim pelas Administrações das Agências do Exterior.

Art. 30.º Compete aos Directores assistir e auxiliar o Presidente, tendo por atribuições específicas:

1. O Director-Administrativo — coordenar e dirigir os serviços gerais de administração e a manutenção e preservação do património do Banco;

2. O Director de Recursos Humanos — coordenar e dirigir a administração do Pessoal, inclusive assistência e previdência sociais;

3. O Director-Financeiro — consolidar, em termos de orçamento e programas, o Planeamento Geral do Banco, acompanhando sua execução e exercendo a administração financeira pertinente;

4. O Director de Câmbio — coordenar e dirigir operações e serviços de câmbio em suas diferentes modalidades;

5. O Director de Agências de Participações, Internacionais — coordenar e dirigir actividades das dependências do Banco no Exterior e administrar assuntos relacionados com a participação do Banco em instituições financeiras sediadas fora do País;

6. O Director de Coordenação e Execução da Política de Crédito Rural — coordenar e participar da execução da política de crédito rural desenvolvida pelo Banco.

7. Os demais Directores — dirigir as operações de suas Carteiras, nos termos definidos pela respectiva regulamentação.

## CAPÍTULO IX

### Do Conselho Fiscal

Art. 31.º Com funcionamento de modo permanente, o Conselho Fiscal será constituído por 5 membros efectivos e respectivos Suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará a remuneração.

Art. 32.º Ao Tesouro Nacional, às Acções Ordinárias minoritárias e às Acções

Preferenciais é assegurado o direito de eleger para o Conselho Fiscal um dos seus membros efectivos e correspondente Suplente.

Art. 33.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgado conveniente. Serão válidas as decisões que, tomadas por maioria, representem a votação de 3 membros, no mínimo.

Art. 34.º Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de exercer suas funções por mais de 30 dias consecutivos ou 60 dias alternados.

## CAPÍTULO X

### Da Assembleia Geral

Art. 35.º A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal, por grupo de accionistas ou por accionista isoladamente.

Art. 36.º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Banco, que convidará dois accionistas para Secretários.

Art. 37.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de Abril para os fins previstos em lei.

Art. 38.º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias tratar-se-á, exclusivamente, do objecto declarado nos anúncios de convocação.

## CAPÍTULO XI

### Do exercício social — lucro, reservas e dividendos

Art. 39.º O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 40.º Serão levantados balanços ao final de cada semestre.

Aft. 41.º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos pela lei, serão destinadas à constituição de:

1. Reserva legal;

2. Reservas para Contingências, propostas pela Directoria e aprovadas pelo Conselho de Administração, para compensar perdas prováveis relacionadas com riscos não cobertos por seguro específico;

3. Reserva de Lucros a Realizar;

4. Reservas Estatutárias, assim considerados:

a) «Fundo de Incentivo à Pesquisa Técnico-Científica», para cuja formação se destinará a quota de 2% do Lucro Líquido até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;

b) «Fundo para Prejuízos Eventuais», cujo saldo não excederá a 40% do capital social e terá por objectivo compensar perdas provenientes de operações em geral ou da prestação de serviços sob diferentes modalidades, ou decorrentes da actuação de Agências no Exterior.

Art. 42.º Aos accionistas é assegurado o recebimento semestral de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido como definido na lei.

*Parágrafo único.* O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por acto da Directoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 43.º Os dividendos não reclamados durante cinco anos são considerados prescritos em benefício do Banco.

## CAPÍTULO XII

### Disposições especiais

Art. 44.º Só a brasileiro será permitido ingressar nos serviços e quadros do Banco, no País.

Os presentes Estatutos do Banco do Brasil, S. A., são cópia fiel do exemplar que se encontra arquivado nesta Inspeção, junto ao respectivo processo.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1980. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$679,80)

## ANÚNCIO

### «Restaurante I Fu, Limitada»

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 1980, exarada a fls. 60 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 522, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, 1) Chiu Sin Kok; e 2) Cheong Meng: constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Restaurante I Fu, Limi-

tada», em inglês «Year Full Enterprises, Ltd», e, em chinês, «I Fu K'ei Ip Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, no Edifício Weng Hang, 4.º andar.

#### § único

A gerência poderá instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### 2.º

O seu objecto é o negócio de restaurante e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de hoje.

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 2 quotas dos sócios, cada uma de \$250 000,00, ou sejam 1 250 000 \$00, com direito a 5 000 votos.

#### 5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### 6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### § 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos

ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer dos 2 gerentes.

#### § 2.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

#### § 3.º

Os gerentes poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

#### 8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

#### 9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

#### 10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### 11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$140,50)

### ANÚNCIO

#### «Sociedade de Fomento Predial Veng Va, Limitada»

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1979, lavrada a fls. 21 e

segs. do livro n.º 115-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Sociedade de Fomento Predial Veng Va, Limitada», com sede em Macau, no Edifício Wing Hang, 1.º andar, apartamento 201, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 859 a fls. 49 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Alteração da cláusula 7.ª e seu parágrafo 2.º e de cláusula 10.ª do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 7.ª

«A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, quatro gerentes e quatro subgerentes».

#### § 2.º

«Para que a sociedade se considere obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência».

#### Cláusula 10.ª

«As assembleias gerais dos sócios convocadas pelo gerente-geral ou por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação».

2.º Cessão das quotas de Ng Kai Cheong ou Ung Kai Cheong e Fung Kin Kwong, do valor nominal de \$ 5 000,00 cada, a favor de Louis Chi Wai Ho.

Cessão da quota de Fong Io Wang ou Fung Yiu Wang, do valor nominal de \$ 10 000,00, a favor de Tsang Wing Hong.

Cessão das quotas de Ho Ieng Cheong ou Ho Ying Cheong e Lo Ieng Kuong ou Law Ying Kwong, do valor nominal de \$ 5 000,00 cada, a favor de Patrick Fung Yuk Bun.

3.º Alteração da cláusula 4.ª e do parágrafo 4.º da cláusula 7.ª do respectivo pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 4.ª

«O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$ 100 000,00 ou sejam 500 000 \$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Fong Io Keng ou Fung Yiu King, uma quota de \$ 70 000,00 ou sejam 350 000 \$00 com direito a 1 400 votos;

b) Louis Chi Wai Ho, uma quota de \$ 10 000,00 ou sejam 50 000\$00 com direito a 200 votos;

c) Tsang Wing Hong, uma quota de \$ 10 000,00 ou sejam 50 000\$00 com direito a 200 votos;

d) Patrick Fung Yuk Bun, uma quota de \$ 10 000,00 ou sejam 50 000\$00 com direito a 200 votos».

#### § 4.º da Cláusula 7.ª

«São desde já nomeados:

Gerente-geral: o sócio Fong Io Keng ou Fung Yiu King;

Gerentes: Fong Io Wang ou Fung Yiu Wang, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Praça Lobo d'Ávila, n.º 8, 14.º, desta cidade, e os sócios Tsang Wing Hong, Louis Chi Wai Ho e Patrick Fung Yuk Bun;

Subgerentes: Ng Kai Cheong ou Ung Kai Cheong, casado, empregado bancário, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 43, 3.º, D, desta cidade, Ho Ieng Cheong ou Ho Ying Cheung, casado, empregado bancário, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa e residente no Beco do Almirante Costa Cabral, n.º 11, 1.º, desta cidade, Lo Ieng Kuong ou Law Ying Kwong, casado, empregado bancário, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Leãozinho Ferreira, n.º 10, A, 1.º, desta cidade, e Fung Kin Kwong solteiro, maior, empregado bancário, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 21».

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 117,90)

## ANÚNCIO

### «OKO» Vedante de Pneus (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 1980, exarada a fls. 57 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário,

Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) So Tze Kin; 2) Charles King Chiu Lo, aliás Lo Keng Chiu; 3) Cham Kwai Fan; 4) Chan Ting Yung; e 5) Chiang Chi Heng, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Okó» Vedante de Pneus (Macau), Limitada», em inglês, «Okó Tyre Sealant (Macao) Limited», e, em chinês, «Kok Kou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau no r/c, do prédio n.º 3-A, da Rua Francisco Xavier Pereira, podendo a sociedade mudar o local da sede ou estabelecer sucursais ou agências quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de tratamento de pneus pelo processo «Okó», e de exportação e importação.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da assinatura da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 5 quotas e subscrito pelo seguinte modo: So Tze Kin, uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000\$00, com direito a 600 votos; Charles King Chiu Lo, aliás Lo Keng Chiu, uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000\$00, com direito a 600 votos; Cham Kwai Fan, uma quota de \$ 20 000,00, equivalentes a 100 000\$00, com direito a 400 votos; Chan Ting Yung, uma quota de \$ 10 000,00, equivalentes a 50 000\$00, com direito a 200 votos; e Chiang Chi Heng, uma quota de \$ 10 000,00, equivalentes a 50 000\$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo, activa e passivamente, incumbem aos gerentes.

7.º

Ficam, desde já, nomeados gerentes sem caução nem remuneração, os sócios So Tze Kin e Charles King Chiu Lo, aliás Lo King Chiu, os quais exercerão as suas funções até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Para a sociedade ficar obrigada em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura conjunta dos 2 gerentes.

9.º

Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

10.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

11.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

12.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano.

13.º

Os lucros, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo da sociedade, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

14.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com uma

semana de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de convocação prevista neste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no respectivo aviso de convocação.

15.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$154,10)

## ANÚNCIO

### «Empresa de Desenvolvimento Turístico Miramar, Limitada»

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 1980, exarada a fls. 69 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 150-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Helena Y Alves Kong; 2) Kuok Mei Neong, aliás Kuok Weng; e 3) Tjia Hui Kheng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa de Desenvolvimento Turístico Miramar, Limitada», e, em chinês, «Mei Lai Vá Loi Iau Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 72-A, r/c.

2.º

Constitui objecto da sociedade o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente a indústria do turismo.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$120 000,00, equivalentes a 600 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Helena Y Alves Kong, uma quota de \$ 56 000,00, equivalentes a 280 000 \$00, com direito a 1 120 votos; b) Kuok Mei Neong, aliás Kuok Weng, uma quota de \$ 52 000,00, equivalentes a 260 000 \$00, com direito a 1 040 votos; e c) Tjia Hui Kheng, uma quota de \$12 000,00, equivalentes a 60 000 \$00, com direito a 240 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, pelos 2 gerentes, em assinatura conjunta. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes as sócias Helena Y Alves Kong e Tjia Hui

Kheng, as quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 149,60)

## ANÚNCIO

### «Sociedade de Investimentos, Exportação e Importação Wa Heng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 1979, exarada a fls. 2 ver-

so e segs. do livro n.º 115-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi dissolvida a «Sociedade de Investimentos, Exportação e Importação Wa Heng, Limitada», com sede em Macau na Avenida Horta e Costa, n.º 116-A, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 535, a fls. 85, do livro C-2.º, com o capital de \$500 000,00.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$25,00)

## ANÚNCIO

### Alteração do Pacto Social

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 1980, lavrada a fls. 61 e segs. do livro n.º 64-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à «Malhas Fashion, Limitada», em inglês, «Fashion Knitters Limited», com sede em Macau, constituída por escritura de 31 de Julho de 1979, lavrada a folhas 61 e segs. do livro n.º 144-B, para escrituras diversas do mesmo 2.º Cartório, foi alterada a respectiva denominação que passou a ter a seguinte redacção:

#### Art. 1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Malhas Kintex, Limitada», em inglês, «Kintex Knitters Limited», e, em chinês, «Tai Seng Cham Chek Iao Han Cong Si», com sede no Edifício Industrial «Fat Lei», 2.º andar, Fábrica «B», sito na Travessa de Areia Preta, desta cidade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 34,50)

## ANÚNCIO

### «Sociedade de Investimento Predial San Sai Kái, Limitada»

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1979, exarada a fls. 26 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário: Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira; 1) Leong Ding Kwok ou Leong Teng Kok; 2) Ng Cham Chuen; 3) Chan Wing; 4) Poon Cham; 5) Tang Kee-Kau; e 6) Ho Yu-Wai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Sai Kái, Limitada», em chinês, «San Sai Kái Tei Chang Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Almirante Costa Cabral n.º 26, r/c, desta cidade.

#### 2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$350 000,00, ou sejam, 1 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: — uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos, subscrita por Ng Cham-Chuen; — cinco quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas por Leong Ding Kwok ou Leong Teng Kok, Chan Wing, Poon Cham, Tang Kee-Kau e Ho Yu-Wai.

#### § único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

#### 5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

#### 6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

#### 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes.

#### § 1.º

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

#### § 2.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

#### § 3.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos, e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por 2 membros de gerência.

#### § 4.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Leong Ding Kwok ou Leong Teng Kok, Ng Cham-Chuen e Chan Wing.



8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos

os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 167,70)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 3,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00  
Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The). pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODOS DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 2,50.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正毫四元八銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU